

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.562

BELÉM — SÁBADO, 13 DE MARÇO DE 1954

PORTARIA N. 34 — DE 8 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a proposta constante do ofício n. 271, de 8 de fevereiro findo, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE:

Nomear Moacir Pampolha de Almeida para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar de Vizeu, ficando, assim, alterada a Portaria n. 126, de 25 de julho de 1953, sobre o mesmo assunto, que, entretanto, continua em vigor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Carvalho de Oliveira, sinalheiro de 2.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 8 de janeiro a 7 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Artur Claudio Melo,
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Batista Figueira Marques para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Investigação e Capturas — padrão U, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, vago com a exoneração de Miguel Antunes Carneiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Artur Claudio Melo,
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Domingos Ferreira para exercer o cargo, em comissão, de Delegado

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antônio Pereira de Sousa para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia, classe D, no Município de Tucuruí, vago com a exoneração de Aminadab Alvarés Ataliba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Artur Claudio Melo,
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear João Sant'Ana Moreira para exercer o cargo que se acha vago de 1.º Juiz Suplente em Tucuruí, 4.º Término Judiciário da Comarca de Cametá. Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Artur Claudio Melo,
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leandro Rodrigues Miranda para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião de Notas e Escrivão do Cível, Crimê e mais cargos anexos em Tucuruí, 4.º Término Judiciário, da Comarca de Cametá, vago com a exoneração de Ernestino Salgado Moreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Artur Claudio Melo,
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 19 de fevereiro findo, que nomeou o Subtenente, reformado da Polícia Militar do Estado,

Francisco Lins de Albuquerque para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia, classe D, no Município de Porto de Moz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Artur Claudio Melo,
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ernestino Salgado Moreira do cargo de Tabelião de Notas e Escrivão do Cível, Crimê e mais cargos anexos em Tucuruí, 4.º Término Judiciário da Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Artur Claudio Melo,
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos Alberto Queiroz Platilha do cargo de Redator — padrão N, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, que vinha exercendo em substituição ao titular Armando Braga Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Artur Claudio Melo,
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aminadab Alvares Ataliba do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia, classe D, no Município de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Artur Claudio Melo,
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear Felizardo Jus-

tino Diniz para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente em Breves, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Artur Claudio Melo,
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear José Silva Filho para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em Breves, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Artur Claudio Melo,
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear Garpas Barros da Silva para exercer o cargo que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em alto Tajapuru, Município de Portel, Distrito Judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Artur Claudio Melo,
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA

DE ESTADO DE OBRAS,

TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antônio Dias Vieira para exercer, em substituição, o cargo de Agrimensor — padrão Q, do Quadro Único, lotado no Serviço de Cadastro Rural, durante o impedimento do titular José de Araújo Oliveira Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Cláudio Lins da V. Chaves
Secretário de Estado de Obras Terra e Viação

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção:

Dr. BENEDITO CAETE FERREIRA

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto

— As reuniões pertencentes à matéria retrabuida, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formulados por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTERua do Una, 32 — Telefone, 3262
PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral:

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Fágina, por 1 vez	600,00
1/4 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas: Por vez	6,00

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

— Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

DECRETO DE 10 DE MARÇO
DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Alcindo Leal Marques para exercer, interinamente, o cargo de Agrônomo — padrão Q. do Quadro Único, lotado no Serviço de Cadastro Rural, vago com a exo-

neração, a pedido, de Carlos da Mota Cardoso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1954.

GAL. DIV. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. General Governador com o Sr. Secretário do Interior e Justiça:

Em 20/2/54

Peticões:

01085 — João Franco da Silva, capitão da P. M., reformado, requer promocão, expediente já informado pelo D. P. — Indeferido, de acordo com o parecer da S. I. J.

Em 13/3/54
0136 — Claudio Mota de Borborema, Consultor Jurídico da S. O. T. V., encaminhando o relatório referente à Portaria n. 211, de 2/12/53, — De acordo. I) A S. O. T. V. II) A S. Produção.

Em 4/3/54

Ofícios:

S/N, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Carlos de Campos Lara, para a função de servente — Aprovado.

S/N, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Maria de Nazaré Coelho Reis, para contabilista — Aprovado.

Peticões:

0149 — Aristides Porpino dos Santos, sub-diretor, lotado no Educandário Monteiro Lobato, solicitando exoneração do referido cargo — Deferido.

0150 — Raimundo Santos, motociclista, lotado no Educandário Monteiro Lobato, solicita exoneração — Deferido.

Despachos proferidos pelo sr. Secretário do Interior e Justiça

Em 8/3/54

Ofícios:

N. 198, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, solicitando seja posta à disposição da Justiça Eleitoral, a funcionária Eunice Maria Figueiredo, lotada na Mesa de Rendas de Santarém — Atender.

N. 164, da Assembleia Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 164, que institui o Código Judiciário do Estado do Pará — Sanciono a Presente Lei da Assembleia Legislativa do Estado — Registre-se. Publique-se e Cumprase.

Em 6/3/54

Ofícios:

S/N, do Banco Ultramarino S/A, agradecendo a comunicação de posse do cargo de Secretário do Interior e Justiça — Arquivar.

N. 10/0687, do Educandário Monteiro Lobato, comunicando ao Sr. Secretário do Interior e Justiça que o Sr. Miguel Queiroz Filho, sub-diretor daquele estabelecimento, entrou em gozo de férias — Agradecer e arquivar.

N. 163/0692, do Departamento Estadual de Segurança Pública, acusa o recebimento da circular n. 854 — Arquivar.

N. 2/0681, do Consulado do México, em Belém, acusa a comunicação de posse — Arquivar.

N. 114, da Associação Commercial do Pará, agradecendo a comunicação de posse — Arquivar.

Em 8/3/54

S/N, do Escritório Tabajara, em São Paulo, solicitando ao Governo do Estado dados referentes ao Pará, para confecção de um livro de divulgação e propaganda — Informe-se que a nova lei de organização judiciária está dependendo de sanção governamental, sendo remetidas cópias aos requerentes na devida oportunidade.

N. 11, do Educandário Monteiro Lobato, solicitando sejam suspensos os vencimentos dos Srs. Aristides Porpino dos Santos e

Raimundo dos Santos, funcionários daquela Estabelecimento — A Secretaria de Finanças, a qual compete providenciar.

N. 19, da Prefeitura Municipal de Marapanim, remetendo a Lei n. 107, que orça a Receita e fixa a Despesa, daquela Prefeitura, para o exercício do corrente ano — Agradecer e arquivar.

N. 23, do Asilo D. Mamedo Costa, solicitando número, destinado para as despesas da 1.ª quinzena do mês corrente — A Secretaria de Finanças, com solicitação de atendimento.

N. 185, do Departamento do Pessoal, remetendo cópias de contratos da Guarda Civil dos guardas: Raimundo Nonato de Carvalho, Gabriel Sousa, João Batista Madeira e outros — Encaminhe-se ao Tribunal de Contas.

S/N, da Santa Casa de Misericórdia do Pará, solicitando sejam internados no Asilo D. Mamedo Costa, os Srs. José Moreno de Sousa, José Bruno Machado e Raimundo Nascimento — Informe a direção do Asilo D. Mamedo Costa sobre a possibilidade de atendimento.

N. 112, da Câmara Municipal de Belém, sobre a instalação de um Posto Médico no bairro do Telégrafo Sem-Fio — A Secretaria de Saúde Pública, a cujo titular solicite opinar.

N. 54, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo os laudos de inspeção de saúde de Aluisio Alves Monteiro, escrivão e Francisco Rodrigues de Assis, guarda marítimo — Concedido as licenças. Baixem-se os respectivos atos.

N. 300, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, solicitando seja posto à disposição daquela Superintendência o Sr. Adamor Andréade do Couto, projetista, lotado na S. O. T. V. — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

N. 301, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, solicitando seja posto à disposição da mesma o Sr. Louival de Oliveira Bahia, engenheiro sanitário, lotado na S. S. Pública — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

N. 21, da Junta Comercial, solicitando seja entregue ao Sr. João Maria da Gama Azevedo, o duodécimo da Consignação "Diversas Despesas", daquela Repartição — A Secretaria de Finanças, a cujo titular solicite atender.

N. 20, da Junta Comercial, sobre o fornecimento de material — A Secretaria de Finanças, com solicitação de atendimento.

N. 58, da Loteria do Estado do Pará, remetendo a guia do recolhimento à Santa Casa de Misericórdia, da importância de Cr\$ 280.000,00, referente ao mês p. p. — Agradecer a comunicação e arquivar.

N. 272, do Departamento de Administração, da S. E. de Produção, sobre a designação do sr. Benedito Caeté Ferreira, para representar o Governo do Estado junto à Comissão Organizadora de Seguro Agrícola, a realizar-se na Capital da República. — Faça-se at designando o agrônomo Benedito Caeté Ferreira, secretário de Produção, para representar o Governo do Estado na Mesa Redonda referida.

N. 130, da Faculdade de Direito do Pará, acusando o recebimento do ofício n. 20-54-G. G., sobre o concurso de Habilitação do estudante Aurelino Sousa dos Santos. — Ao Gabinete.

Sábado, 13

DIÁRIO OFICIAL

N. 84, da Prefeitura Municipal de Belém, acompanhado de uma informação da Sub-Prefeitura de Icoaraci. — Arquive-se.

Em 8-3-54.

Ofícios

N. 10, da Diretoria Geral de Ensino do Ministério da Guerra, anexo o ofício n. 572, da S. E. C., informando sobre a validade de cursos para matrícula nas E. E. P. F. — A Polícia Militar, para informar quanto aos Cursos de Formação de Oficiais das Polícias Militares.

N. 80, do Departamento de Estradas de Rodagem, acompanhando do ofício n. 985, da Assembleia Legislativa, sobre a abertura de uma rodovia, no município de Santarém. — Dê-se conhecimento à Assembleia Legislativa, por ofício, da presente informação, esclarecendo que a demora da resposta é motivada pela retenção do expediente no D.E.R., que o recebeu em 23 de novembro do ano passado e só agora o devolve.

N. 125, da Faculdade de Direito do Pará, remetendo a publicação de edital do concurso para professor catedrático de Introdução à Ciência do Direito da Faculdade de Direito do Estado do Maranhão. — A Imprensa Oficial, para publicar.

N. 3325, do Departamento do Interior e da Justiça — Rio de Janeiro — remetendo cópia do decreto de comutação de pena imposta pela justiça deste Estado ao setenário Targino Ferreira Paiva. — Faça-se o expediente regular.

N. 115, da Câmara Municipal de Belém, solicitando reparos no Grupo Escolar Rui Barbosa e a construção de mais um grupo no bairro da Cidade Velha. — A Secretaria de Educação e Cultura, a cujo titular compete providenciar.

N. 33093, do Ministério da Justiça e Negócios Internos — remetendo cópia do Aviso n. 8-S, de 21 de agosto último, recomendando seja observado o decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941. — a) Remeta-se cópia do Aviso anexo ao desembargador Corregedor Geral da Justiça neste Estado, solicitando dar ciência do teor do mesmo aos cartórios do Registro Civil do Estado e publique-se na Imprensa Oficial dito Aviso, para efeito de divulgação entre os interessados; b) — Informe-se ao Exmo. sr. Ministro as providências tomadas.

Em 9-3-54.

37-0731 — Departamento do Pessoal, encaminhando os decretos de aposentadoria das professoras Aida Franco de Campos, Carmen dos Santos Pereira Corrêa e outros. — Encaminhe-se ao Tribunal de Contas.

Em 8-3-54.

Memorandum:
S/n., do Banco do Brasil S. A. — depósitos especiais — Governo do Estado do Pará — Clivinizada ao contrato de 4-3-54 — D. E. R. — A Diretoria do D. E. R., para conferir, opinar e devolver.

S/n., do Banco de Crédito da Amazônia S. A., remessa de contas. — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

Em 9-3-54.

Petição:
0153 — Joaquim Alves do Rêgo, eletricista, residente em Igarapé-Miri, respondendo pelo expediente da Delegacia de Polícia, naquela cidade, solicitando pagamento. — Informe à Diretoria do Expediente.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 12-3-54:

Ofício do Matadouro do M. I., solicitando a entrega de 5 tambores de gasolina. — Ao D. P., para atender.

te se existe ato nomeando o requerente para exercer as funções de delegado de Polícia de Igarapé-Miri, nas datas mencionadas na certidão de fls. 9.

052 — Raimundo Salustiano Rodrigues, investigador, solicita seja submetido a exame de saúde: — a) Em face do laudo proferido pela Junta Extraordinária de Inspeção de Saúde, indefiro o pedido; b) — Ao D. E. S. P., para advertir o requerente pelo fato de se ter dirigido diretamente ao Chefe do Estado, ao invés de fazê-lo por intermédio de seus superiores hierárquicos.

071 — Raimundo dos Santos Sousa, terceiro sargento da P. M., solicitando licença especial. — Faça-se o expediente.

072 — Sebastião dos Santos, terceiro sargento da P. M., solicita licença especial. — Faça o expediente.

076 — Alberto Cavalcante de Albuquerque, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários público. — Ao Dep. do Pessoal, para os devidos fins.

095 — Raimundo Ferreira Filho, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários. — A consideração do Chefe do Estado.

0124 — João Dourado Marques, guarda civil, solicita equiparação aos funcionários. — A consideração do Chefe do Estado.

0127 — Paulino Ferreira da Silva, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários. — A consideração do Chefe do Estado.

0151 — Antoniette Santos Feio, professora de Desenho dos grupos escolares da Capital, em disponibilidade, solicitando certidão de tempo de serviço. — A Diretoria do Pessoal, para atender.

0153 — Antônio de Freitas Sampaio, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários. — Ao exame e parecer do Departamento do Pessoal.

0154 — Carlos Lopes do Nascimento, sinalheiro, solicitando averbação de tempo de serviço. — Ao Departamento do Pessoal, para exame e parecer.

0155 — Lourenço Cesar de Oliveira, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários. — Ao exame e parecer do Dep. do Pessoal.

0156 — Sebastião Alves Pereira, guarda civil, solicitando licença-saúde. — Ao D. P., para exame e parecer.

Cartas:

N. 55, de Antenor Mesquita, solicita seu aproveitamento no quadro de sinalheiros da D. E. T.. — O presente expediente foi encaminhado ao D. E. S. P., para apurar e informar. Não obstante, nada foi apurado nem tampouco informado. Assim, volte ao D. E. S. P., para cumprimento exato do despacho de fls. 5.

N. 138, de José Alves Feitosa, solicita uma colocação em cargo público do Estado. — A consideração do Chefe do Governo, com a informação da Delegacia de Trânsito.

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Despacho proferido pelo sr. Diretor do Expediente.

Em 8-3-54.

Petição:

0148 — Orlando Luciano Martins de Morais Rêgo, solicitando a devolução de títulos. — Ao sr. Arquivista, para verificar e dizer.

Ofício do Matadouro do Maguari, solicitando licença, ao funcionário Raymundo Amaral. — Ao D. P.

Ofício de I. B. M. Ward Trade Corporation, encaminhando contas. — Ao D. C., para empenho na forma regular.

Ofício do Departamento do Material, solicitando pagamento para firma Piqueira & Diniz. — Ao D. D., para processar o pagamento, em termos.

Ofício da Secretaria de Obras Terras e Viação. — A Secretaria de Produção, a cujo, digno titular solicito pronunciamento.

Ofício do Comando Geral da Força Pública do Estado, solicitando pagamento dos vencimentos dos soldados Adalberto Lins Vez, e Manoel André da Costa. — Ao D. D., para as provisões necessárias.

Ofício da Secretaria de Educação e Cultura, encaminhando recibos de aluguel de casa para escolas. — Ao D. C., para empenho, na forma regular.

Ofício da Secretaria de Educação e Cultura, encaminhando formulários. — A comissão de orçamento.

Ofício do D. de Assistência aos Municípios, encaminhando formulário para o planejamento de despesa. — A comissão de orçamento.

Ofício do D. de Águas, fazendo solicitação do duodécimo de março de 54. Empenho n. 3 de 4-3-54 Cr\$ 1.500,00 da consignação Despesas Diversas. — Ao D. C., para anotar o empenho; depois ao D. D., para pagamento.

Ofício do D. de Águas, fazendo comunicação e encarece providências referentes a Serviços diversos. — Ao D. C., para oferecer sua parecer.

Ofício do D. de Águas, solicitando material de consumo e combustível e lubrificantes. — Ao D. C., para empenho na forma regular.

Ofício do Departamento do Material, encaminhando contas da firma Manoel Pinto da Silva. — Ao D. C., para empenho na forma regular. (2).

Ofício do Banco do Brasil. — Ao D. C., para exame e pronunciamento.

Ofício da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Aéreos e Telé-Comunicações. — Retorne à Procuradoria Fiscal, para processar a guia de recolhimento de imposto.

Ofício do D. do Material, encaminhando contas da firma Vicente & Irmão. — Ao D. D., para processar o pagamento.

Ofício da Secretaria de Segurança Pública, solicitando a entrega de numerário para custeio e proteção à Maternidade e à Infância. — Ao D. D., para processar o pagamento.

Ofício da Secretaria de Saúde Pública, solicitando a entrega de Cr\$ 10.000,00 pela verba material de consumo tabela 95. — Ao D. D., para processar o pagamento.

Ofício da Secretaria de Saúde Pública, solicitando pagamento a favor de Ernesto Farias Leitão. — Ao D. D., para processar o pagamento. (2).

Telegrama da Coletoria de Prainha, solicitando suprimento de numerário. — Ao D. D., para providenciar.

Inspectoria da Guarda Civil, encaminhando balancete das dotações orçamentárias. — Ao D. C., para exame e pronunciamento.

Ofício do Departamento do Material, encaminhando contas da Fábrica União e Indústria e Comércio S/A. — Ao D. D., para processar o pagamento em termos. (2).

Ofício do Departamento do

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Educação e Cultura:

Em 8-3-54.

N. 0686, de Benedita S. Sarrazin — O pedido da requerente pode ser deferido, à vista do atestado médico do S. E. S. P., com firma reconhecida e nos termos da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos F. P. C. E.). Encaminhe-se este expediente ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 0326, de Cassilda I. M. Gonçalves — O pedido da requerente pode ser deferido, de acordo com o parecer da Consultoria do

Material, encaminhando conta da firma Piqueira & Diniz. — Ao D. D., para processar o pagamento, em termos.

Ofício do Departamento do Material, solicitando pagamento para firma Industrial Jorge Corrêa S/A. — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

Ofício do Departamento Estadual de Estatística, aluguel do equipamento I. B. M., existente ao D. E. E. — A consideração do procurador fiscal.

Inspectoria da Guarda Civil, solicitando entrega de numerário. — Ao D. C., para empenho na forma regular.

Ofício do Asilo D. Macêdo Costa, encaminhando prestação de contas. — Ao D. C., para exame e pronunciamento.

Petição de Maria Helena da Cunha Reis e Belarmino Araújo Ribeiro da Silva, requerendo pensão de montepio. — Ao Conselho da Fazenda.

Petição de Santino Ferreira da Costa, solicitando inscrição de montepio. — Ao Conselho da Fazenda.

Petição de Maria de Nazaré Cruz Vieira, solicitando restituição de Montepio. — Arquivar-se.

Petição de Jonas Cardoso de Brito, solicitando pagamento de crédito inscrito na conta exercícios findos. — Ao D. C., para informar.

Ofício do Instituto Lauro Sodré, solicitando empenho para pagamento de diarista. — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

Ofício do Delegado Regional de Imposto de Rendas no Pará, solicitando providências no sentido de ser descontado em folha de pagamento do contribuinte José da Costa Botelho, a importância de Cr\$ 16.908,00 referente ao seu imposto de renda do exercício de 1951 e mais a multa de mória de Cr\$ 1.690,80. — Na forma do art. n. 83 combinado com o art. 85, parágrafo 1º do Decreto n. 24.839 de 22-12-47, que regulamenta a cobrança do imposto de rendas, faça o D. D. a averbação do débito na conta do Dr. José João da Costa Botelho; para desconto em quatro prestações, sob aviso telegráfico ao mesmo.

DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA

SALDO do dia 11 de março de 1954 .. 1.755.780,70
Renda do dia 12 de março de 1954 .. 872.345,60

SOMA .. . 2.628.126,30
Pagamento efetuado no dia 12-3-1954 .. 852.966,70
SALDO para o dia 13-3-1954 .. 1.775.159,60

DEMONSTRACAO DO SALDO
Em dinheiro .. 1.610.873,10
Em documentos .. 164.286,60

TOTAL .. . 1.775.519,60
Belém (Pará), 12 de março de 1954. — (aa) A. Nunes, tesoureiro
— João Bentes, diretor do D. D.

D. P., e nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos F. P. C. E.). Encaminhe-se este expediente ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 1045, do Colégio G. B. Bencourt (comunicação). — Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Ofício n. 571, da S. E. C. (solicita verificar a parede do G. E. Ruy Barbosa). — Encaminhe-se o empenho da quantia de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), à S. O. T. V., para a execução dos serviços orçados, ao edifício do grupo escolar Ruy Barbosa.

cruzeiros. Dizendo fazê-lo em confidência, exibiu um talão da Uzina de Pasteurização, emitido na data de 28 de dezembro último, portanto na data de reunião do Plenário que não referendou a Portaria número noventa, mas ainda em plena vigência desta, no qual a Uzina declara ter pago a quatro cruzeiros por litro, determinada partida de leite recebido, acrescentando a palavra "acucar". Disse então o sr. Marinho que, a falta de um representante da Secretaria de Saúde Pública, competia-lhe esclarecer que assim procedia Uzina porque o açúcar é uma fraude em leite; adiciona-se sul ou açúcar para aumentar a densidade do leite. Solicitou a palavra o sr. Valdomiro Silva para fazer, de inicio, uma exposição sobre as dificuldades que encontrou Uzina de Pasteurização, inclusive a não execução da lei municipal que tornou obrigatória a pasteurização do leite consumido em Belém. Sobre o talão exibido pelo sr. Edmundo Marinho, disse que o mesmo prende-se tão somente aos propósitos da Uzina em auxiliar o pequeno produtor, aceitando inclusive leite nessas condições. Disse que isso poderia atestar, inclusive através de uma diligência dos srs. conselheiros, diligência que solicitava fosse realizada, e através da qual verificariam que a Uzina trabalha com leite de diversas classificações, inclusive o leite ácido. Indagou o conselheiro Eurico Romariz se o preço de compra era um só, respondendo o sr. Valdomiro que o preço não poderia ser o mesmo para os diferentes tipos de leite. Continuando o sr. Valdomiro Silva disse que a Uzina estava franqueada aos srs. conselheiros, inclusive seus talionários para que fosse verificado o tipo de leite que compra. Disse que o leite ácido não interessa à Uzina, porque lhe dá prejuízo, falou, depois, o sr. Eurico Romariz dizendo que à COAP interessava a questão preço e que, já que os preços de compra não eram um só, deveria ser verificada a sua média, para então ser baixado um tabelamento justo. Sugeriu o exame do assunto por uma sub-comissão, cuja constituição foi proposta pelo sr. Raul Boulhosa e aprovada pelo Plenário. O Sr. Presidente designou

então, os srs. Raul Boulhosa, Eurico Romariz e José Maia Bezerra para constituirem essa sub-comissão. Passou a ser discutido o requerimento do sr. Edgar Chaves e outros conselheiros, propondo o congelamento dos preços do café. Falou o sr. Maia Bezerra, contestando os cálculos de preço de custo e dizendo que um tabelamento dessa natureza provocaria a retrasada das grandes moageiros, que controlam o comércio de café, o que redundaria em privar-se a população desse gênero. Sugeri o sr. Maia Bezerra a convocação de uma reunião com a presença dos moageiros que explicariam os motivos da alta de preços que passara em prática. Um tabelamento de preço inferior ao custo do produto poderia fundamentar, incluindo, um mandado de segurança contra a COAP. O sr. Edgar Chaves defendeu sua proposta, dizendo que o povo não pode ficar a mercê dos apetites de degociantes pouco escrupulosos que dissesse existir, como existem desonestos em todas as categorias profissionais sem que isso implique em ser desonesta toda uma classe. Formulou, então, uma nova proposta, o tabelamento imediato em Cr\$ 39,12, segundo dados estatísticos que apresentou. Falou o sr. Pedro Santos repelindo o que considerava uma ameaça nas palavras do sr. Maia Bezerra, que falara em mandado de segurança em favor dos moageiros. Disse que não temia ameaças e mantinha sua assinatura no requerimento Chaves. O sr. Maia Bezerra voltou a falar defendendo a instituição de dois preços, isto é, para os revendedores e para o público. Após debates prolongados sobre essa proposta, concordaram os srs. conselheiros, por unanimidade, em fixar os preços de trinta e sete cruzeiros (Cr\$ 37,00) e de quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00), por quilo, respectivamente dos moageiros para os revendedores e destes para os consumidores. Logo depois, às 19 horas, foi encerrada a reunião, da qual para constar eu, Frederico de Souza, Secretário, lavrar a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelo sr. Presidente.

Belém, 14 de março de 1954.
(a.) Frederico de Souza, Secretário.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE DIREITO DE S. LUIS

E d i t a l n . 7

Concurso para Professor Catedrático de Introdução à Ciência do Direito

De ordem do Sr. Professor João Hermógenes de Matos, Diretor da Faculdade de Direito de São Luis do Maranhão, e de acordo com o Conselho Técnico-Administrativo, em sessão de 25 de setembro do corrente ano, fago público a quem interessar possa que se acham abertas na Secretaria desta Faculdade, pelo prazo de seis meses, a contar do dia 1º de dezembro do corrente ano a 1º de junho de 1954, as inscrições para o Concurso de Títulos e Provas para provimento do cargo de Professor Catedrático de Introdução à Ciência do Direito.

As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firma reconhecida, assinado pelo candidato ou procurador com poderes especiais dirigido ao Diretor desta Faculdade, no qual serão indicados o nome, a filiação e naturalidade, o estado civil, a residência e a profissão, fazendo acompanhar dos seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestado de sanidade;

III — Atestado de idoneidade moral, com fôlha corrida ou documento abonador;

IV — Prova de estar quite com o serviço militar;

V — Diploma de Bacharel ou Doutor em Direito, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, expedido por Instituto Oficial, equiparado ou reconhecido, no País, ou por Instituto estrangeiro, devendo, neste caso, estar o diploma revalidado; título de livre docente ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos há seis (6) anos;

VI — Documento de atividade profissional ou científica, que se relaciona com a disciplina em curso;

VII — Prova de pagamento da taxa de inscrição no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

O Concurso é de Títulos e Provas. O Concurso de Títulos consistirá da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — Diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;

II — Exemplares impressos de trabalhos científicos ou de obras sobre direito ou de estudos ou de pareceres especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor.

III — Documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente no interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, trabalhos cuja autoria exclusiva, não possa ser autenticada, atestados graciosos, não constituem títulos idôneos.

O Concurso de Provas constará sucessivamente:

I — Prova Escrita;

II — Defesa de Tese;

III — Prova Didática.

Os pontos nas diversas provas, serão repartidos de modo a incluir-se matéria referente a toda introdução à Ciência do Direito. Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para encerramento da inscrição e aos candidatos, cujos documentos não se acharem revestidos de todas as formalidades legais concederá o Diretor um prazo não excedente de dez (10) dias para a respectiva legalização, sob pena de exclusão definitiva do Concurso. Será igualmente excluído do Concurso o candidato que até o momento do encerramento da inscrição não houver entregue à Secretaria da Faculdade cinquenta (50) exemplares impressos da sua tese.

A Prova Escrita versará sobre assunto incluído em um ponto constante de uma lista de dez a vinte (10 a 20) pontos, organizados pela Comissão Julgadora.

Sorteado o ponto pelo candidato inscrito em primeiro lugar e na presença dos demais, terá imediatamente início a prova cuja execução não excederá de seis (6) horas.

A defesa da Tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão arguir cada tese apresentada pelo prazo de trinta (30) minutos e será assegurado, para respectiva defesa, igual tempo ao concorrente.

A Prova Didática constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta (50) minutos, sobre o ponto sorteado com vinte e quatro horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte (10 a 20) pontos organizados pela Comissão Julgadora.

São isentos de sélos a Tese e os Trabalhos Impressos apresentados como Títulos, sendo os demais documentos selados na forma da lei.

As inscrições encerram-se no dia 1 de junho de 1954, às 12,30 horas.

O expediente da Secretaria obedece ao seguinte horário: das 7 às 12,30 horas.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Luis do Maranhão, 25 de setembro de 1953.

(a.) Dra. Maria Boega Rodrigues de Souza, Secretária.

Visto: — Dr. João Hermógenes de Matos, Diretor.

(G.—13|3, 13|5 e 1|6)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAGEM

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que pelos Srs Elias Frutuoso do Espírito Santo e Aquilino Manoel Ramos, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca—Igarapé-Açu—40º Término 40º Município-Salinópolis e 111º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem esquerda do Rio Urindeua, para onde faz frente, começando da foz do igarapé Murutizal, subindo o referido Rio Urindeua, até encontrar com a foz do igarapé Carananzal; pelo lado de baixo, (Oeste) com o mesmo igarapé Murutizal; pelo lado de cima, (Este), com o referido igarapé Carananzal, e, pelos fundos, (Sul), com as terras de Serafim-Gama, medido 1.400 metros de frente por 1.600 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquele Município de Salinópolis.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará,

10 de março de 1954. — O Oficial ad. classe O, João Mota de Oliveira.

T — 7.352 — 13 e 23.3 e 3|4|54 —

Cr\$ 120,00

imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquele Município de Salinópolis.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de março de 1954. — O Oficial ad. classe O, João Mota de Oliveira.

T — 7.352 — 13 e 23.3 e 3|4|54 — Cr\$ 120,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Faço saber a quem interessar possa que havendo o Sr. André Floriano dos Santos, na qualidade de pai e representante legal de sua filha menor Maria Isabel Rodrigues dos Santos, requerido alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade sito à Trav. José Pio, 194, marqué o dia 22 do corrente às 8 horas da manhã para executar os serviços acima requeridos para o qual convidou os heróis confinantes para comparecerem no local no dia e hora acima mencionados a fim de reclamarem o que fôr a bem de seus respectivos interesses. — (a) Evandro S. Bonn, agrimensor.

(T. 7354 — 13, 22 e 25|3|54 — Cr\$ 80,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Alinhamento e Arrumação

Faço saber a quem interessar possa que havendo o Sr. José Farias Costa, solicitado o alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade de sitio à Travessa Ferreira Pena, antiga Vila Guarany, n. 141, entre as Ruas Curuçá e Travessa 14 de Março, marqué o dia 17 de março, às 8 horas da manhã para fazer os serviços solicitados, convidando os heróis confinantes para assistirem os trabalhos realizados e reclamando o que for a bem de seus respectivos interesses.

D. P. A. C. — (a) Roberto Paixão, agrimensor do D. P. A. C.

(Ext. — Dia 13|3)

LOJAS RIANIL — PARÁ S.A.

Comunicamos aos nossos acionistas que se acham à sua disposição em nossa sede social, nesta cidade à Rua Conselheiro João Alfredo n. 49, para serem examinados dentro das horas de nosso expediente, todos os documentos a que se refere o art. 99, letras A, B e C do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém do Pará, 10 de março de 1954.

Os Diretores:

Paulo Gondim de Abreu, José Miguel Teixeira Rego e Abel Peixoto de Vasconcelos.

(Ext. — 13, 14 e 16|3|54)

EDITAIS

ANÚNCIOS

CURTUME MAGUARÍ S/A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(1.ª Convocação)

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 22 de março vindouro, às 14 horas, na Vila Maguarí, Município de Ananindeua, a fim de deliberarem sobre o relatório, balanço e a conta de lucros e perdas referentes ao exercício de 1953, apresentados pela Diretoria e sobre o parecer do Conselho Fiscal, elegerem a nova Diretoria e o novo Conselho Fiscal e fixarem os seus vencimentos.

Vila Maguarí, 12 de março de 1954.

Os Diretores:

Elias Rocha.

José de Oliveira Reis.

(Ext. — 13, 17 e 20|3|54)

ASSOCIAÇÃO BERÇO DE BELEM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 1a. Convocação

Ficam convocados todos os só-

cios efetivos desta Associação, para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária que será realizada em nossa sede, no dia 14 do corrente, às 15 horas (três horas da tarde), a fim de tratar:

a) Discussão e aprovação da reforma geral dos Estatutos.

b) O que ocorrer.

Belém, 10 de março de 1954. — Odete Velho da Cruz, presidente. (T — 7348 — 11, 12 e 13-3-54).

SOARES DE CARVADHO, SABÓES E GLEOS S/A.

Assembléia Geral Ordinária

Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral no dia 18 do corrente às 9 horas da manhã, na Séde Social a fim de deliberar sobre o seguinte:

Apreciação e votação das Contas do Exercício findo; Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Belém, 10 de março de 1954.

Os Administradores:

Anibal Vieira de Carvalho —

Augusto Pereira da Silva.

(Ext. 11, 12 e 13|3|54)

ESTATUTO DO YPIRANGA FUTEBOL CLUBE

TÍTULO I DA SOCIEDADE

Art. 1.º Por força do presente, fica reformado o Estatuto do Ypiranga Futebol Clube, associação fundada nesta cidade de Igarapé-Ypiranga Futebol Clube, associação fundada nesta cidade de Igarapé-Açu, em data de 14 de julho de 1917, com domicílio nesta cidade e fóro em todo o município de Igarapé-Açu.

Parágrafo único. Por princípio de tradição é mantido o nome de Ypiranga Futebol Clube.

Art. 2.º O Ypiranga Futebol Clube tem por finalidade criar, incentivar e desenvolver a prática de todos os exercícios e esportes, bem como proporcionar aos seus associados assistência benéfica e recreativo-cultural, através de seus competentes Departamentos.

Art. 3.º O Ypiranga Futebol Clube é representado, ativa ou passivamente, em juiz ou fóra dele, pelo Presidente de sua Diretoria.

Art. 4.º Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da sociedade, além do valor das contribuições previstas neste Estatuto.

Art. 5.º O Ypiranga Futebol Clube terá duração indefinida, só podendo ser dissolvida a sociedade por motivo de dificuldades insuperáveis no preenchimento de seus fins e por deliberação da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, convocada pela Diretoria ou por maioria absoluta dos sócios em gozo de seus direitos.

Art. 6.º Afim de desenvolver com eficiência as diversas atividades a que se destina a Sociedade, ficam criados três Departamentos, com atribuições distintas e com as seguintes denominações: DEPARTAMENTO DE ESPORTES, DEPARTAMENTO DE BENEFICÊNCIA E DEPARTAMENTO RECREATIVO-CULTURAL.

CAPÍTULO II Departamento de Esportes

Art. 7.º Compete ao Departamento de Esportes o desenvolvimento das práticas esportivas, do preparo físico dos atletas, das competições e atividades correlatas.

Parágrafo único. O Departamento de Esportes agirá por intermédio das suas seções.

Art. 8.º Ficam criadas, como órgãos do Departamento de Esportes, a Seção de Futebol e a Seção de Voleibol e Outros Esportes.

§ 1.º Compete à Seção de Futebol:

a) zelar pela guarda e boa conservação do material esportivo;

b) zelar pela conservação e manutenção da praça de esportes;

c) marcar e dirigir treinos;

d) organizar escalas dos times e submetê-las à aprovação do Departamento de Esportes, antes de qualquer partida oficial;

e) levar ao conhecimento da direção do Departamento de Esportes as ocorrências registradas que comprometam a disciplina e a ordem;

f) propor para sócio à categoria de atleta o elemento que aprovar.

§ 2.º Compete à Seção de Voleibol e Outros Esportes:

a) incentivar o desenvolvimento da cultura dos esportes a que se refere, respectivamente;

b) providenciar o material técnico-esportivo necessário;

c) zelar pela guarda e boa conservação desse material;

d) zelar pela conservação e manutenção das quadras ou praças de esportes.

CAPÍTULO III

Departamento de Beneficência

Art. 9.º Compete ao Departamento de Beneficência organizar e dirigir o setor de Beneficência na forma prevista neste Estatuto.

Art. 10. Fica criado o FUNDO DE BENEFICÊNCIA que se formará da contribuição inicial de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00), cobrados de cada sócio.

§ 1.º O Fundo de Beneficência destina-se a fornecer, a título de auxílio, a quantia de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros):

a) à família do sócio que venha a falecer em pleno gozo de seus direitos;

b) ao sócio atleta que, durante treino ou disputa de partida oficial pelo Ypiranga Futebol Clube, sofrer acidente grave que o impossibilite de trabalhar ou exercer sua profissão por espaço igual ou superior a 15 (quinze) dias, comprovado por laudo médico.

§ 2.º Afim de permanecer sólido o Fundo de Beneficência, ficam os sócios obrigados à contribuição adicional de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), todas as vezes que ocorrer falecimento ou acidente grave nos termos do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3.º A cobrança da contribuição adicional de que trata o parágrafo anterior, processar-se-á no mês imediato àquele em que ocorrer falecimento ou acidente grave de associado.

§ 4.º O auxílio referido no parágrafo primeiro será pago, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a apresentação do atestado de óbito ou laudo médico comprobatório do acidente, a pessoas devidamente credenciada.

§ 5.º O atestado de óbito ou laudo médico, referidos atrás, deverão ser apresentados dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do falecimento ou acidente.

§ 6.º O sócio que falecer sem deixar parentes, terá seus funerais providenciados, dentro do auxílio estipulado, por uma comissão organizada pela diretoria do Ypiranga Futebol Clube.

§ 7.º No caso de o custo dos funerais do sócio sem parentes, ser inferior à importância do auxílio, o saldo reverterá ao Fundo de Beneficência.

§ 8.º O Departamento de Beneficência cientificará todos os sócios do falecimento ou acidente ocorrido, através de correspondência pessoal ou nota pública.

Art. 11. O pecúlio de que trata o parágrafo primeiro, alínea a), do artigo anterior, destinar-se-á a atender às despesas funerárias.

Parágrafo único. Somente terá direito ao pecúlio o sócio cuja admissão ao quadro datar de, no mínimo, 6 (seis) meses.

Art. 12. O Departamento, ao ter ciência do falecimento do sócio, providenciará, junto à Diretoria a representação da sociedade, nos atos fúnebres, pessoalmente ou não.

CAPÍTULO IV

Departamento Recreativo-Cultural

Art. 13. Compete ao Departamento Recreativo-Cultural, organizar e dirigir os serviços atinentes a este setor, quais sejam:

a) planejar, organizar e dirigir bailes sociais, conforme instruções da Diretoria.

b) serviço de entrada, recepção e colocação dos sócios, famílias, autoridades, convidados e imprensa;

c) promover, de acordo com a Diretoria, no último domingo de cada mês, um baile, oferecido aos sócios e suas famílias;

d) a direção da sede social;

e) a direção da Biblioteca da sociedade.

Art. 14. Fica criada, como Seção do Departamento Recreativo-Cultural, uma Biblioteca, que tem por finalidade o desenvolvimento cultural dos sócios do Clube.

§ 1.º A Biblioteca será dirigida por um bibliotecário designado pelo Diretor do Departamento Recreativo-Cultural, com prévia aprovação da Diretoria.

§ 2.º O exercício da função de bibliotecário é privativo do sócio do Clube no gozo dos direitos sociais.

Art. 15. Afim de satisfazer a finalidade da criação da Biblioteca, ficam destinados 20% (vinte por cento) do valor da arrecadação das rendas sociais, calculados mensalmente, por ocasião do balanço.

§ 1.º Os 20% (vinte por cento) de que trata este artigo serão encerrados em DESPESAS sob o título de FUNDO BIBLIOTECÁRIO.

§ 2.º A aplicação dos 20% (vinte por cento), previstos neste artigo, obedecerá à disposição seguinte:

- a) 15% (quinze por cento) na aquisição de livros;
- b) 5% (cinco por cento) na aquisição de revistas e jornais.

§ 3.º É passível da pena de cassação de mandato o Tesoureiro que não der cumprimento ao disposto neste artigo.

§ 4.º O processo de cassação de que trata o parágrafo anterior será iniciado por simples proposta de um sócio, junto à Presidência da Assembléia Geral, desde que este faça prova, por uma declaração, assinada pelo Diretor do Departamento Recreativo-Cultural, da qual conste não haver o referido Departamento recebido a quota no tempo apurado. O processo deverá estar julgado 30 (trinta) dias após o recebimento da denúncia.

§ 5.º A quota destinada à manutenção da Biblioteca será entregue, mensalmente, e até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, ao Diretor do Departamento Recreativo-Cultural, a quem compete proceder a aplicação, com base no parágrafo segundo deste artigo e no máximo dentro de 30 (trinta) dias após seu recebimento.

§ 6.º Terá seu mandato cassado e será responsabilizado civil e penalmente na forma dos Códigos Civil e Penal Brasileiros, o Diretor do Departamento Recreativo-Cultural que praticar malversação e alcance.

TÍTULO II

Dos Sócios

CAPÍTULO I

Das Classes

Art. 16. Os sócios do Ypiranga Futebol Clube serão admitidos em 4 (quatro) categorias, a saber:

- a) fundadores;
- b) beneméritos;
- c) efetivos;
- d) atletas.

Art. 17 São fundadores os sócios signatários da ata de fundação da sociedade.

Art. 18. São beneméritos os sócios que contribuirem mensalmente com quantia igual ou superior a cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), ou que fizerem doação ao Clube de bens no valor mínimo de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Parágrafo único. Poderá haver acumulação de classes para os sócios fundadores que se quiserem fazer beneméritos.

Art. 19. São efetivos todos os sócios propostos e aceitos como contribuintes da mensalidade mínima prevista nestes Estatutos.

Art. 20. Considera-se sócio atleta o sócio proposto e aceito nos termos no art. 8.º, § 1.º, letra f), ou com a aprovação técnica da Seção de Voleibol e Outros Esportes.

§ 1.º Será considerado veterano o sócio que contar dez (10) anos ou mais de serviços prestados ao Clube na categoria de atleta.

§ 2.º Qualquer sócio poderá tomar parte em pelejas oficiais, bastando, para isso, ser admitido como sócio atleta.

CAPÍTULO II Da admissão e readmissão.

Art. 21. É indispensável para admissão ao quadro social do Ypiranga Futebol Clube, a apresentação do candidato em proposta firmada por um sócio em pleno gozo de seus direitos da qual constarão, além de outros, os seguintes requisitos:

- a) nome completo;
- b) possuir idade igual ou superior a 15 anos;
- c) data do nascimento;
- d) filiação;
- e) estado civil;
- f) profissão;
- g) residência.

Art. 22. A proposta será encaminhada pela Presidência da Diretoria ao Conselho Fiscal na mesma reunião em que fôr apresentada pelo sócio proponente.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal apresentará a proposta ao julgamento da Diretoria, com o parecer da Comissão de Sindicância designada para esse fim, na sessão seguinte à da apresentação da mesma pelo sócio proponente, improrrogavelmente.

Art. 23. Aprovada ou não a proposta pela Diretoria, esta fará a competente comunicação ao proposito no prazo de 72 horas.

Art. 24. A readmissão de ex-sócios verificar-se-á nos casos em que o desligamento não tenha sido impôsto por causas desabonadoras.

Parágrafo único. Para efeito de readmissão, serão observadas as exigências do artigo 21.

CAPÍTULO III

Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 25. Serão direitos dos sócios:

a) votar e ser votado, respeitados os impedimentos previstos neste Estatuto;

b) propor sócios às categorias de Benemérito, Efetivo e Atleta;

c) frequentar a sede social;

d) assistir às sessões da Diretoria;

e) participar da Assembléia Geral;

f) requerer reunião da Assembléia Geral;

g) fazer-se acompanhar de pessoas de sua família nas reuniões sociais e recinto da Biblioteca;

h) gozar de entrada livre na sede social e praças de esportes, desde que apresente o recibo de quitação do mês anterior ao corrente e, quando sócio atleta sua carteira de identidade do Clube;

i) apresentar, por escrito, sugestões à Diretoria, desde que firmadas por dez (10) sócios em pleno gozo de seus direitos, tendo em vista a prosperidade da sociedade;

j) gozar dos benefícios previstos pelo Departamento de Beneficência.

Parágrafo único. Excluem-se da letra a) deste artigo os sócios menores de 18 anos.

Art. 26. Os direitos previstos no artigo anterior não excluem outros, decorrentes de dispositivos dispersos, atos complementares ou de espírito geral deste Estatuto.

Art. 27. São deveres dos sócios:

a) cumprir e exigir o cumprimento dos dispositivos do presente Estatuto;

b) abster-se de assuntos político-partidários nas dependências do Clube, sob pena de exclusão do quadro social;

c) não comprometer o nome do Clube em assuntos político-partidários;

d) satisfazer até o dia dez (10) de cada mês seguinte ao vencido o valor de sua mensalidade, bem como o atendimento da contribuição para manutenção do fundo de beneficência de que trata o parágrafo segundo do artigo 10, quando fôr o caso;

e) satisfazer, depois de recebida a comunicação de que trata o artigo 23, o pagamento da primeira mensalidade acrescida de jóia e da quota referida no artigo 10, na forma estabelecida neste Estatuto;

f) servir gratuita e fielmente nos cargos para que fôr eleito ou designado;

g) obedecer e respeitar os membros dos órgãos e seus representantes legais;

h) acatar as resoluções da Diretoria, cabendo-lhe, entretanto, o recurso de Assembléia Geral, com base neste Estatuto;

i) zelar pela conservação do material e utensílios da sociedade indemnizando-a quando ocasionar prejuízos;

j) tratar com cortesia e urbanidade, dentro dos princípios de educação, os membros de embaixada em intercâmbio sócio-esportivo-cultural.

Art. 28. Os deveres aqui enumerados não excluem outros, decorrentes de dispositivos dispersos, atos complementares ou do espírito geral deste Estatuto.

Art. 29. Entende-se por sócio em pleno gozo de direitos sociais somente aquele que se encontrar quite com os cofres sociais e não esteja cumprindo nenhuma pena social imposta pelos órgãos competentes, tudo de acordo com a letra deste Estatuto.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

Dos órgãos permanentes

Art. 30. São órgãos dirigentes permanentes:

A Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§ 1.º Estes órgãos não excluem a criação de outros, cujas atribuições serão definidas pelo órgão criador, ficando este responsável pelo órgão criado.

§ 2.º A Assembléia Geral é o órgão supremo nos termos deste Estatuto; a Diretoria e o Conselho Fiscal são independentes e harmônicos entre si, porém a ela são subordinados.

§ 3.º Nos órgãos permanentes, o exercício das funções é privativo dos sócios fundadores, beneméritos e efetivos; os encargos eventuais poderão ser exercidos por sócios atletas.

Art. 31. Os mandatos da mesa da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal são anuais e os seus membros reelegíveis apenas uma vez para o mesmo órgão em período consecutivo.

Art. 32. As substituições, salvo disposição em contrário, far-se-ão por designação dos presidentes dos órgãos — Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, mas, havendo vaga, a Assembléia Geral elegerá o ocupante efetivo na primeira reunião que se realizar, não sendo obrigatória a convocação somente para esse fim.

Parágrafo único. A convocação será obrigatória, quando o número de vagas alcançar a metade dos cargos de qualquer órgão.

Art. 33. Todos os dirigentes do Ypiranga Futebol Clube, exercerão suas tarefas gratuitamente.

Parágrafo único. A renúncia em caráter irrevogável, firmada pelo renunciante, será tomada como prova sobreja de que ao mesmo não mais interessa continuar a participar do corpo dirigente da sociedade.

Art. 34. A renúncia recebida é documento hábil proibitivo do renunciante disputar cargo eletivo nas eleições gerais ou parciais que se seguirem, dentro do prazo de um biênio a contar da data da renúncia.

CAPÍTULO II Da Assembléia Geral

Art. 35. A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) ordinariamente, no primeiro domingo do mês de julho de cada ano, para eleger os Diretores dos órgãos permanentes de acordo com o estabelecido neste Estatuto e no segundo domingo do mês de agosto, para apreciar o relatório anual da Diretoria;

b) extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, pelo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou por quarenta (40) sócios fundadores, beneméritos e efetivos ou ainda pela metade mais um dos sócios em gozo de seus direitos sociais.

Art. 36. A mesa da Assembléia Geral compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, substituíveis na ordem dêste artigo.

Parágrafo único. Ausentes todos os membros da Mesa, meia hora depois da marcada para reunião, o mais idoso dos presentes assumirá a Presidência, instalando os trabalhos e pedindo ao plenário que escolha o Presidente da sessão o qual designará os demais componentes da Mesa eventual.

Art. 37. Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger os membros de sua mesa, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) julgar recursos apresentados contra a Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como resolver os casos em que estes dois órgãos hajam discordado, desde que não seja da competência particular de um deles;
- c) apreciar e julgar os Relatórios e contas da Diretoria;
- d) autorizar a alienação e aquisição de imóveis;
- e) deliberar, regulamentando, sobre as aquisições de móveis ou oneração de imóveis cuja despesa seja igual ou superior a dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00);
- f) expulsar sócios e cassar mandatos dos Diretores dos órgãos da sociedade;
- g) aprovar ou não regulamento sobre qualquer assunto;
- h) solucionar todos os casos que lhe sejam submetidos pela Diretoria, Conselho Fiscal ou pela maioria dos sócios;
- i) modificar a letra dêste Estatuto, porém nunca antes de decorridos 2 anos de sua vigência.

Parágrafo único. Sómente quando houver recusa ou impedimento do Presidente da Assembléia Geral, a convocação poderá ser feita pelas outras pessoas a que se refere a letra b) do art. 35. Art. 38. A competência da Assembléia Geral aqui discriminada não exclui outras esparsas neste Estatuto.

Parágrafo único. Todos os casos omissos serão resolvidos exclusivamente pela Assembléia Geral.

Art. 39. O Presidente da Assembléia Geral ou seu substituto legal, quando se tratar de reunião extraordinária, fará convocação dentro dos oitos dias imediatos àquele em que recebeu o requerimento.

§ 1º A primeira convocação deve anteceder de, pelo menos, quatro (4) dias à data fixada para reunião e a Assembléia Geral somente funcionará presente a maioria absoluta de seus membros, não se computando os interditos, suspensos ou licenciados.

§ 2º Não obtido esse número, far-se-á segunda convocação, bastando então a presença de um terço nos termos do parágrafo anterior e se ainda não for possível reunir, far-se-á terceira convocação funcionando desta vez com qualquer número de sócios.

§ 3º As convocações serão processadas através de editais afixados em locais públicos ou por meio de rádio-difusão durante três (3) dias na base mínima de dez (10) publicações diárias.

§ 4º O intervalo entre uma e outra convocação, será, também, de oito (8) dias.

Art. 40. A Assembléia Geral delibera por maioria relativa dos membros presentes, salvo quando este Estatuto expressamente dispuser o contrário.

Art. 41. Compete ao Presidente da Assembléia Geral:

- a) convocar e presidir suas reuniões; organizando a pauta e imprimindo ordem aos trabalhos;
- b) completar a mesa, na ausência ou impedimento dos membros efetivos;
- c) desempatar as votações, não tendo voto de quantidade, a menos que o escrutínio seja secreto, hipótese em que goza do direito dos 2 votos, não importando que o de qualidade seja a descoberto.

Art. 42. Compete ao Vice-Presidente da Assembléia Geral substituir e auxiliar o Presidente, abrir, numerar e rubricar todos os livros de uso da Assembléia Geral.

Art. 43. Compete ao Primeiro Secretário da Assembléia Geral a leitura de Atas e expediente, a guarda e controle do arquivo da Assembléia Geral.

Art. 44. É da competência do Segundo Secretário substituir e auxiliar o Primeiro, lavrar atas e fazer o expediente que decorra de resoluções dêste órgão.

Art. 45. As decisões da Assembléia Geral são tomadas, comumente, por votação simbólica.

§ 1º Em se tratando de eleição para os órgãos permanentes, haverá escrutínio secreto, também adotado nos assuntos para os quais assim entenda a Assembléia Geral.

§ 2º É vedado o uso de aclamação.

Art. 46. Instalada legalmente a Assembléia Geral, a retirada posterior de quaisquer membros, não é motivo para que se suspenda a reunião, ressalvando-se, todavia, a deliberação nas resoluções para as quais se exija número determinado de sócios.

Art. 47. Assuntos alheios à pauta não serão objeto de discussão e votação.

Art. 48. Nenhum sócio poderá falar mais de três vezes sobre o mesmo assunto e, em cada, por tempo superior a vinte minutos, salvo autorização especial da mesma.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 49. A Diretoria, órgão administrativo do Ypiranga Futebol Clube compõe-se de doze (12) membros, eleitos anualmente: — Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Esportes, Diretor de Beneficência, Diretor Recreativo-Cultural, Orador Oficial e dois Consultores.

Parágrafo único. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente; o 1º Secretário pelo 2º Secretário, o 1º Tesoureiro pelo 2º Tesoureiro; as demais substituições serão processadas de acordo com o art. 32.

Art. 50. Compete à Diretoria administrar a Sociedade, zelando pelo seu patrimônio e reputação, tendo em vista seu progresso, cumprindo literalmente o presente Estatuto e as decisões dos órgãos dirigentes, especialmente:

- a) admitir sócios;
- b) punir sócios, exceto expulsá-los;
- c) admitir, punir e dispensar o pessoal remunerado que porventura venha a existir, fixando-lhes vencimentos e atribuições;
- d) solicitar convocação da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal aos seus presidentes e, desatendida, convocá-los diretamente;
- e) movimentar o patrimônio social e contrair obrigações, respeitadas as atribuições do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- f) julgar reclamações apresentadas por escrito, nos assuntos de sua competência; recursos contra atos de membros da Diretoria e pedidos de reconsideração de seus atos;
- g) reunir, ordinariamente, nos segundo e último sábados de cada mês, em hora previamente anunciada pelo Presidente, preferencialmente nas primeiras horas da noite;
- h) apresentar à mesa da Assembléia Geral, até 31 de julho, para apreciação e julgamento, o relatório anual de suas atividades, bem como as contas relativas ao mesmo período.

Art. 51. Nas reuniões ordinárias, a Diretoria funciona com qualquer número, e, nas extraordinárias, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As deliberações dependerão sempre de maioria relativa dos presentes, sendo o voto secreto, quando o assunto versar sobre:

- a) aprovação de despesas de valor igual ou superior a quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00);
- b) punição de sócios;
- c) reclamações ou recursos contra Diretores e pedido de reconsideração de seus próprios atos;
- d) admissão, punição e dispensa do pessoal remunerado que porventura venha a existir.

§ 2º O Presidente da Diretoria tem sempre dois votos, sendo um de quantidade e outro de qualidade, não importando que o segundo seja exercitado às claras, em matéria para a qual se exija a votação secreta.

Art. 52. Em assunto de competência do Conselho Fiscal, a Diretoria não poderá deliberar, sob pena de nulidade, sem prévia audiência daquele órgão.

Parágrafo único. No caso de o Parecer do Conselho Fiscal ser contrário ao da Diretoria, sómente a Assembléia Geral poderá autorizar a medida.

Art. 53. As sessões da Diretoria, de um modo geral, serão franqueadas aos sócios; contudo, o Presidente pode, quando extremamente indispensável, dar-lhe caráter secreto, exceto em relação à mesa da Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal.

Art. 54. Compete ao Presidente: convocar, presidir, coordenar e orientar a Diretoria, mui especialmente:

- a) dar execução às deliberações dos órgãos dirigentes;
- b) tomar em nome deles, as medidas de urgência, comunicando-as ao plenário da Diretoria, ao Presidente da Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal, para confirmação ou relaxamente do ato, se assim entenderem;
- c) movimentar, conjuntamente com o Tesoureiro, as contas bancárias;
- d) representar a Sociedade em todos os atos oficiais, ativa e passivamente, em juízo ou fora dêle, podendo, entretanto, outorgar delegação ou mandato;
- e) expedir os títulos dos sócios fundadores, beneméritos, efetivos, atletas e veteranos.

Sábado, 18

§ 1º A comunicação de que trata a letra b) dêste artigo, deverá ser feita por escrito dentro de quarenta e oito horas após o ato.
§ 2º Na representação da Sociedade, o Presidente necessita de prévia autorização, quando o assunto competir à Assembléia Geral ou ao plenário da Diretoria.

Art. 55. É da competência do Vice-Presidente, substituir e auxiliar o Presidente, objetivamente:
a) abrir, rubricar e encerrar os livros da Diretoria;
b) dirigir a publicidade interna e externa da sociedade;
c) fazer ligação entre a Diretoria, a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal.

Art. 56. É da competência do Primeiro Secretário:
a) correspondência e expedientes interno e externo;
b) organizar e manter atualizado o fichário do quadro social em que conste: admissão, suspensão, eliminação e expulsão.

Art. 57. É da competência do Segundo Secretário:
a) lavrar atas e demais atos determinados pela Diretoria;
b) organizar e manter o arquivo do Clube.

Art. 58. É da competência do Primeiro Tesoureiro:
a) recebimento e guarda da renda social;
b) movimentação das contas bancárias, conjuntamente com o Presidente;

c) assinatura, a tinta ou lápis, cópia dos recibos de rotina;
d) apresentar, obrigatoriamente, na primeira sessão ordinária do mês subsequente ao vencido o balancete mensal em que demonstrará em títulos distintos, despesas e receitas, anexando comprovantes das despesas efetuadas, os quais serão encaminhados ao Conselho Fiscal para apreciação dêsses órgãos, exibindo nessa ocasião o saldo existente em caixa.

Art. 59. É da competência do Segundo Tesoureiro:
a) organizar e manter o inventário patrimonial;
b) organizar a escrita da Tesouraria.

Art. 60. É da competência do Diretor de Esportes:
a) ter sob sua orientação e responsabilidade todos os esportes que a Sociedade cultivar;

b) organizar e manter atualizado o fichário dos sócios atletas;
c) submeter à aprovação da Diretoria a indicação dos técnicos necessários;

d) zelar pela guarda e conservação do material esportivo, mantendo atualizada uma relação do material existente;

e) propor à Diretoria de acordo com as necessidades, a aquisição de material esportivo e de outros necessários às atividades do Departamento;

f) propor à Diretoria, baixa de determinado material imprescindível, comprovando por escrito sua inutilidade;

g) propor a responsabilidade do sócio que ocasionar prejuízo, destruindo ou contribuindo para desaparecimento do material esportivo;

h) empregar todos os esforços no sentido de apresentar as equipes sempre condignamente;

i) baixar regulamento e designar os encarregados de sessão esportiva, sempre com aprovação do plenário da Diretoria.

Art. 61. Compete ao Diretor do Departamento de Beneficência:
a) organizar um cadastro de todos sócios beneméritos e efetivos e demais contribuintes do Fundo de Beneficência;

b) providenciar junto à Diretoria a satisfação imediata do pagamento do pecúlio à família do sócio que venha a falecer ou do sócio atleta que venha sofrer acidente grave, nos termos deste Estatuto;

c) apresentar, mensalmente, o movimento do Fundo de Beneficência, visado pelo Primeiro Tesoureiro, haja ou não alteração em relação ao mês anterior;

d) tomar, conjuntamente com a Diretoria, as providências necessárias à representação da Sociedade nos atos fúnebres de seus sócios.

Art. 62. Compete ao Diretor do Departamento Recreativo-Cultural:
a) organizar e dirigir os bailes sociais;

b) designar comissão de recepção, obrigatória em todos os bailes sociais, podendo dela participar;

c) dirigir a sede social;

d) designar encarregado da sede, com aprovação prévia da Diretoria;

e) dirigir a Biblioteca da Sociedade;

f) designar um bibliotecário, com aprovação prévia da Diretoria;

g) processar o recebimento da quota prevista no art. 15, aplicando-a com base no § 2º do mesmo artigo;

h) adquirir diariamente pelo menos um dos jornais matutinos editados na Capital do Estado e vendidos nesta cidade, bem como revistas, respeitada a alínea b) do § 2º do art. 15;

i) proibir a retirada de qualquer volume da Biblioteca, sem que fique assinado termo de responsabilidade;

j) superintender ou mesmo dirigir tudo quanto a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Assembléia Geral julgarem ser de sua alçada.

Art. 63. Compete aos Consultores:
a) dar pareceres nos assuntos de caráter jurídico;

b) orientar a legalização dos atos sociais;

c) a representação judicial da sociedade, a critério do Presidente da Diretoria, que outorgará o competente mandato.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 64. Ao Conselho Fiscal, órgão de controle patrimonial, eleito anualmente e composto de três membros, compete fiscalizar permanentemente todos os aspectos da vida social que envolvam receita ou despesa, especialmente:

a) autorizar obrigações para cada exercício dentro do limite máximo de 70% da estimativa anual das rendas sociais;

b) dar parecer obrigatório em todos os assuntos de caráter patrimonial;

c) provocar a manifestação da Diretoria ou da Assembléia Geral em qualquer assunto de caráter econômico;

d) eleger dentre os seus membros um Presidente e organizar seus serviços;

e) assistir, por qualquer de seus membros, às reuniões da Diretoria e participar dos debates, sem direito de voto.

Parágrafo único. Toda e qualquer comissão de sindicância para qualquer fim será designada pelo Presidente do Conselho Fiscal a pedido do órgão interessado — Diretoria ou Assembléia Geral.

TÍTULO IV

Das Penalidades

Art. 65. Os sócios que transgredirem este Estatuto são passíveis das penas de:

a) censura verbal ou escrita;

b) retirada do recinto;

c) interdição de frequência;

d) suspensão;

e) eliminação;

f) expulsão.

Parágrafo único. A censura verbal ou escrita, a retirada do recinto e a interdição de frequência não se excluem entre si nem mesmo em relação a outra penalidade, podendo assim serem tomadas como medidas preliminares.

Art. 66. Os sócios são passíveis de censura verbal ou escrita e retirada do recinto, quando se tratar de infrações elementares e primárias dos deveres sociais, exceto quando estas ou aquelas forem partes integrantes de outras que requeiram diferentes punições:

§ 1º A censura verbal e a retirada do recinto competem a qualquer diretor e devem ser impostas na ocasião em que o associado, sem razão, tornar-se inconveniente.

§ 2º O punido pode imediatamente recorrer aos demais diretores presentes e a punição não prevalecerá, desde que a maioria se oponha, sem prejuízo de posterior apreciação do caso pela Diretoria.

§ 3º A censura escrita é da competência da Diretoria por deliberação de seu plenário.

§ 4º As punições previstas neste artigo, sempre que possível, devem ser impostos discretamente, devendo, entretanto, constar, obrigatoriamente, dos assentamentos sociais do punido.

Art. 67. A interdição de frequência decorrerá automaticamente da falta de quitação integral para com a Sociedade no prazo estipulado no art. 27, letras d) e e), perdurando enquanto o interditado não se quitar.

Parágrafo único. Para atender o fiel cumprimento dêste artigo fica a Diretoria obrigada a fixar, até o dia 15 de cada mês, em local visível, na sede social, a relação dos sócios integralmente quietos.

Art. 68. A suspensão, no mínimo por um mês e no máximo por doze meses, compete à Diretoria e cabe:

I — obrigatoriamente, quando, durante três meses consecutivos o sócio permanecer em débito para com a sociedade;

II — A critério da Diretoria;

a) nos casos de reincidência;

b) quando a gravidade da infração não comportar pena menor;

c) quando o sócio atleta, sem prévia autorização, por escrito, do Diretor de Esportes, inscrever-se para disputar partida por outro Clube.

Art. 69. A eliminação compete à Diretoria, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, e cabe:

I — Obrigatoriamente, na falta de pagamento, por seis meses consecutivos;

II — A critério da Diretoria:

a) em nova reincidência do sócio anteriormente suspenso;

b) quando, pela conduta dentro ou fora do Clube verificar-se ter o sócio perdido os requisitos indispensáveis para nele ingressar e permanecer.

Parágrafo único. No caso da letra "b", número II, dêste artigo, a eliminação será precedida de sindicância feita por membro do Conselho Fiscal, designado pelo Presidente dêsses órgãos, a pedido da Diretoria é aberta a defesa ao interessado por prazo nunca inferior a dez nem superior a trinta dias.

Art. 70. A expulsão compete à Assembléia Geral e cabe:

a) aos que dilapidarem o patrimônio social;

b) aos que derem aplicação inautorizada ou sem competência para tal aos dinheiros da sociedade;

c) os que publicamente desacreditarem a sociedade ou injuriarem, difamarem ou caluniarem seus dirigentes.

§ 1º A expulsão sempre precederá inquérito feito pelo Presidente do Conselho Fiscal a pedido da Diretoria, aberta defesa ao interessado, por prazo nunca inferior a 10 nem superior a 15 dias.

§ 2º Findo o inquérito, cuja duração total não deverá exceder de trinta dias, o processo será encaminhado pelo Presidente do Conselho Fiscal ao da Assembléia Geral, que a convocará dentro do mês seguinte para deliberar.

Art. 71. Todas as punições previstas neste capítulo, exceto eliminação e expulsão não têm efeito suspensivo do pagamento das mensalidades e outras exigências pecuniárias, nem se estendem à família do sócio punido.

Art. 72. A cassação de mandato prevista neste Estatuto é da competência da Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim e será precedida de rigoroso inquérito social, presidido pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 1º Será ouvidos o interessado e aberta defesa ao mesmo por prazo nunca inferior a 10 dias, nem superior a 15 dias.

§ 2º O inquérito deverá ser concluído dentro de 30 dias, no máximo, e imediatamente encaminhado ao Presidente da Assembléia Geral, que a convocará no prazo máximo de 8 dias, para deliberar.

Art. 73. Na aplicação de pena social, quando esta não estiver patente, o julgador levará em consideração a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o Clube.

Parágrafo único. Qualquer penalidade da competência da Diretoria será imposta pela maioria relativa dos seus membros, salvo disposição em contrário.

TÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 74. O ano social do Ypiranga começa e finda a 14 de julho, quando o mandato dos membros dos órgãos dirigentes também tacitamente se esgotam.

Art. 75. O Ypiranga Futebol Clube usará para seu quadro de Jogadores de futebol, o seguinte uniforme: camisa azul-marinho, de gola simples branca e punhos também brancos, calções brancos, e meias listadas transversalmente de azul e branco.

§ 1º O goleiro usará camisa branca ou vermelha de mangas compridas.

§ 2º Todas as camisas, terão o distintivo oficial sobre o lado esquerdo, exceto a do goleiro, que exibirão no peito o nome Y P I R A N G A.

Art. 76. O distintivo oficial será em forma de um escudo azul-marinho, marginado com friso branco, tendo as iniciais Y. F. C., também brancas.

Art. 77. A Bandeira será em forma retangular, azul-marinho, tendo ao centro o distintivo do Clube.

Parágrafo único. A flâmula será azul-marinho e exibirá também o distintivo.

Art. 78. Em tempo algum poderão ser alteradas as cores do Clube.

Art. 79. A sociedade terá os seguintes livros:

Um livro de "Atas da Assembléia Geral".

Um livro de "Atas das reuniões da Diretoria".

Um livro de "Atas e pareceres do Conselho Fiscal".

Um livro de "Presença de associados em Assembléia Geral".

Um livro "Diário".

Um livro "Caixa".

Dez colecionadores.

Um livro "Protocolo de correspondência".

Um livro "Registro de sócios".

Um livro "Registro de atletas".

Art. 80. O sócio eleito e empossado membro de qualquer dos órgãos da Sociedade, que faltar a três (3) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa, por escrito, será passível de cassação de mandato, nos termos do artigo 71.

§ 1º A justificativa será apreciada pelo órgão a que pertença o justificante.

§ 2º Se a justificativa não for aceita, o órgão respectivo tomará as providências necessárias no sentido de ser punido o membro faltoso.

§ 3º O órgão que receber denúncia por escrito contra qualquer de seus membros, processará a mesma, deliberando sobre o assunto ou encaminhando-a, se for o caso, à mesa da Assembléia Geral.

Art. 81. Incorrerá na mesma pena do artigo anterior o membro que deliberadamente ou por incúria faltar ao cumprimento dos deveres que o presente Estatuto lhe impõe.

Art. 82. Qualquer sócio no gênero de seus direitos, poderá de-

Art. 82. Qualquer sócio no gozo de seus direitos, poderá denunciar irregularidade, observando as normas deste Estatuto.

Art. 83. A denúncia contra sócio que não participar de nenhum dos órgãos dirigentes será encaminhada à mesa da Assembléia Geral, e a formulada contra membros daquelas órgãos será a eles dirigida.

Art. 84. Entende-se por Assembléia Geral a reunião dos asso-

ciados, convocada e instalada na forma deste Estatuto, a fim de deliberar sobre assuntos de interesse social.

Art. 85. Sempre que a Diretoria estabelecer qualquer vantagem aos seus membros ela será extensiva automaticamente aos do Conselho Fiscal e aos da mesa da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Essas vantagens nunca deverão afetar os deveres estabelecidos neste Estatuto para todos os sócios.

Art. 86. Por sua Diretoria, a Sociedade pode explorar qualquer movimento que venha beneficiar a mesma, dentro ou fora da sede social, lançando mão de arrendamento do modo que melhor convier aos interesses da Sociedade.

§ 1º Processado o contrato de arrendamento para exploração da sede social, este devendo ser claro, o arrendatário recolherá à Tesouraria dentro de setenta e duas horas após a assinatura do mesmo, quantia correspondente a um duodécimo do valor do contrato, processando-se os demais recolhimentos até o terceiro dia útil dos meses que se seguirem, sempre em quantia igual ou superior a um doze avos do valor do contrato.

§ 2º A Diretoria é competente para proceder o arrendamento, sempre com a audiência do Conselho Fiscal, que divergindo, apelará para a Assembléia Geral.

§ 3º Neste artigo não se inclui a arrecadação feita à porta do Estádio ou praça de esportes, que deverá ser regulamentada pela Diretoria.

Art. 87. Os sócios atletas e veteranos estão isentos do pagamento de mensalidades.

Parágrafo único. Não se compreende neste artigo a isenção de contribuições para o Fundo de Beneficiência.

Art. 88. Sem prejuízo do artigo 25, letra "h", poderá a Diretoria, por deliberação de seu plenário, cobrar entradas dos sócios na praça de esportes ou sede social correspondentes a 80% do valor dos ingressos dos estranhos ao quadro social, quando se tratar de apresentação de pugnas ou espetáculos raros, tornando pública esta medida 72 horas antes da realização da partida ou espetáculo, sob pena de não prevalecer.

Parágrafo único. A medida terá caráter geral, excepcionando-se apenas os sócios atletas e os porteiros, estes em número limitado de quatro.

Art. 89. É vedada a acumulação de cargos eletivos, ou de um destes com o de encarregado de Séde, de Seção, Bibliotecário ou Técnico.

Parágrafo único. Não se compreende neste artigo a participação em comissão de sindicância ou qualquer outra de caráter transitório e especial.

TÍTULO V

Disposições Transitórias

Art. 90. A Tesouraria providenciará o início do recolhimento da importância destinada à formação do Fundo de Beneficiência no dia imediato à sessão de Assembléia Geral que aprovar este Estatuto.

Parágrafo único. A partir do trigésimo dia de iniciado o recolhimento de que trata este artigo, contar-se-á o prazo para aplicação das sanções penais previstas neste Estatuto.

Art. 91. A Diretoria adquirirá dentro de trinta dias a contar da data da aprovação deste Estatuto, o material de que trata o artigo 79.

Parágrafo único. Para atender às despesas com aquisição do material de que trata este artigo, será utilizado o saldo existente em caixa.

Art. 92. A Diretoria providenciará a elaboração da planta da tura social, depois de conseguir com os poderes públicos a doação de um terreno para edificação, tendo em vista, preferencialmente, um de propriedade do Estado localizado na esquina da Avenida Silveira Campos com a travessa Duque de Caxias, nesta cidade.

Art. 93. A Diretoria, no prazo de noventa dias, a contar da data da aprovação deste Estatuto, deverá concluir a elaboração do expediente necessário a pleitear, junto ao Congresso Nacional, à Assembléia Legislativa do Estado e Câmara Municipal de Igarapé-Açu o reconhecimento desta Entidade privada como de utilidade pública.

Art. 94. A Diretoria deverá baixar regulamento dentro de noventa dias para o perfeito funcionamento da Biblioteca criada por este Estatuto.

Parágrafo único. Afim de atender o cumprimento deste artigo, fica a Diretoria autorizada a efetuar despesas com aquisição de móveis de primeira necessidade para à Biblioteca, até o valor de hum mil cruzeiros usando para tal o saldo existente em caixa.

Art. 95. O presente Estatuto revoga as disposições em vigor naquele que expressa ou tacitamente o contrariarem.

Contudo continuarão mantidos os mandatos da atual Diretoria, a fim de promover as eleições que deverão estar encerradas e os eleitos empossados até 15 de março 1954.

Parágrafo único. O mandato dos membros dos órgãos eleitos na próxima eleição expira no dia 14 de julho de 1955.

O presente Estatuto foi aprovado em reunião extraordinária da Assembléia Geral do "Ypiranga Futebol Clube", em 30 de janeiro de 1954.

Sábado, 13

DIARIO OFICIAL

Março — 1954 — 11

CURTUME MAGUARY SOCIEDADE ANÔNIMA

RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1953, DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" E PARECER DO CONSELHO FISCAL, A SEREM APRESENTADOS A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 22 DE MARÇO DE 1954

Senhores acionistas:

Estamos apresentando a essa digna Assembléia Geral o Balanço do exercício de 1953, que bem dá uma idéia do andamento dos negócios sociais durante esse período. Os resultados apresentados se não são excepcionais, são, no entanto, animadores. Tivemos que lutar com grandes dificuldades na obtenção de produtos químicos, quase todos de procedência estrangeira, dada a situação cambial brasileira e ao regime de licença prévia para tais importações. Os trabalhos inter-

nos de nossa indústria decorreram normalmente, e o mercado de couros não sofreu modificações substanciais.

Esperamos que com o novo sistema de aquisição de divisas nos seja mais fácil a importação de matérias primas de que necessitamos, embora tenha de se elevar esse custo de aquisição, através do ágio pago nas compras em Bolsa.

Maguary, 18 de janeiro de 1954.

Os Diretores:
ELIAS ROCHA
JOSÉ DE OLIVEIRA REIS

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1953

ATIVO

PASSIVO

DISPONÍVEL		
C A I X A	141.287,80	141.287,80
REALIZÁVEL		
Acionistas Imposto de Renda	205.440,00	
Almoxarifado	1.552.259,90	
Apólices da Dívida Pública	2.000,00	
Contas Correntes	1.206.883,20	
Duplicatas a Receber	1.739.698,30	
Imposto de Renda — Adicional Recuperável	115.529,30	
Produtos Manufaturados	821.350,00	
Produtos em Processo	506.560,00	6.149.720,70

IMOBILIZADO		
Construções	2.809.552,30	
Correias e Transmissões	216.667,00	
Imóveis	216.161,60	
Maquinismos e instalações	2.847.279,90	
Móveis e Utensílios	100.064,00	
Terrenos	1.592.247,50	
Veículos e Embarcações	234.099,00	
Vila Operária Maguary	93.266,00	8.109.337,30

CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Ações Caucionadas	100.000,00	
Ações Cativas	152.000,00	
Agentes Conta Cobrança	73.550,00	
Bancos Conta Caução	1.739.698,30	
Bancos Conta Cobrança	32.156,60	
Hipotecas	1.175.310,40	
Seguros Contratados	5.950.000,00	9.222.715,30
	Cr\$ 23.623.061,10	

NÃO EXIGÍVEL		
Capital	10.000.000,00	
Fundo de Assistência Social	141.342,80	
Fundo de Depreciação	1.816.747,40	
Fundo de Previsão784.031,00	
Fundo de Renovação	386.243,10	
Fundo de Reserva	136.826,30	
Lucros e Perdas	34.996,20	13.300.186,80

EXIGÍVEL		
Bancos Conta Garantida	24.452,90	
Contas Correntes	57.026,70	
Dividendos a Pagar	754.000,00	
Duplicatas a Pagar	64.680,20	
Obrigações a Pagar — Imposto de Renda dos Acionistas	199.999,20	1.100.159,00

CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Caução da Diretoria	100.000,00	
Contratos de Seguros	5.950.000,00	
Depositantes de Ações Cativas	152.000,00	
Endossos para Caução	1.739.698,30	
Endossos para Cobrança	105.706,60	
Garantias Hipotecárias	1.175.310,40	9.222.715,30
	Cr\$ 23.623.061,10	

DÉBITO		
Despesas Gerais, Impostos, Comissões, Seguros, Honorários, Ordenados e Outros Gastos	1.782.803,10	
Depreciação de Móveis e Utensílios	9.491,40	
Fundo de Assistência Social	47.698,20	
Fundo de Previsão	47.698,20	
Fundo de Renovação	47.698,20	
Fundo de Reserva	750.000,00	
Dividendo	34.996,20	
Saldo para 1954		Cr\$ 2.768.083,50

CREDITO		
Lucro na Conta Produtos Manufaturados	2.649.939,40	
Rendas Diversas	96.319,80	
Saldo de 1952	21.824,30	
	Cr\$ 2.768.083,50	

RAUL FRANCO — CRC n. 393

Os Diretores:
ELIAS ROCHA
JOSÉ DE OLIVEIRA REIS

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal do Curtume Maguary S. A., em reunião hoje realizada, é de parecer que o relatório da Diretoria desta sociedade, o Balanço, Conta de Lucros e Perdas e demais documentos referentes ao

exercício de 1953, estão em condições de ser aprovados pela digna Assembléia Geral.

Belém, 20 de Janeiro de 1954.
(aa) OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA
JOSÉ MELERO CARRERO
ANTONIO JOSE CERQUEIRA DANTAS
(Ext. — 13-3-54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — SÁBADO, 13 DE MARÇO DE 1954

NUM. 4.033

EXPEDIENTE DOS DIAS 8, 9 E
10 DE MARÇO DE 1954

Juiz de Direito da 1.^a Vara
ac. pelo titular da 2.^a

No requerimento de Ruth de Oliveira Salgado — Prestando as declarações legais.

— Idem de Francisco Antônio de Moraes — Mandou citar.

— Idem de José de Almeida Santos Filho — Conclusos.

— Inventário de João dos Santos Vasconcelos — A partilha dia e hora designado pelo escrivão, tomando-se em consideração o requerimento de fls. 62.

— Inventário de Gaspar Anibal Quintela — Julgou por sentença o cálculo.

— No requerimento de Ana de Oliveira Cunha — Mandou expedir o mandado de citação.

— Ação de despejo : A., Fernando Batista Nazaré; R., Pedro Vale — Julgou procedente a ação.

Juiz de Direito da 2.^a Vara

— Deferindo os executivos propostos pelo Instituto dos Comerciantes contra Fausto Braga de Aguilar, Pará Clube, J. S. P. Rezende, O. B. de Azevedo, viuva A. Rodrigues e Mendes & Cia.

Juizado de Direito da 3.^a Vara,

ac. pelo titular da 4.^a vara

Juiz — Dr. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

Ação de agravo de instrumento: Agravante, Adelino Dias Maia; Agravado, Maria Clotilde Geopfert — Mandou notificar na forma requerida as fls. 24.

Ação de despejo : Requerente, Luiz Manoel Saraiva; Requerido, Antunes & Filho — Despacho : — "Consequentemente ao despacho de fls. 9, fica determinado o prazo de dez dias a contar da ciência deste, para o pagamento, nos termos da decisão do Egípcio Tribunal de Justiça do Estado, comunicando por ofício de fls. 8". Belém, 10 de março de 1954. (a) Milton Leão de Melo, juiz da 3.^a vara.

Juizado de Direito da 4.^a Vara

Juiz — Dr. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

Ação de renovação de contrato: A., Aguir & Irmão; R., Eliza Barbosa Henriques e outros — Mandou cumprir o despacho de fls. 26.

Ação de despejo: Ats. Manoel Conde, Eriberto Conde Fernandes, Jerusa Conde Fernandes e Irene Conde Fernandes; R., e Severino, Pedro de Medeiros e Antonietta Del Pomo — Absolvi os réus da instância.

— Arrolamento: A., Adélia Cabral de Carvalho — Julgou por sentença a partilha de fls..

— Idem de Celma Lúcia Daniel — Idêntico despacho.

Juizado de Direito da 5.^a Vara

Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Casamento de Milton Pinto de Mendonça e Maria Leite Coelho — Julgou-os habilitados.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

— Idem de Carlos A. da Silva Costa e Léa Rocha Amôedo — Mandou justificar.

— Idem de Moacir Pereira Palheta e Otilia da Silva Ramos

— Rejeitou a impugnação do M. P.

— Idem de José Alves Dias Júnior e Alexandrina Rangel de Castro Rocha — Aceitou a im-

pugnação.

Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Vistoria ad perpetuam rei memoria: Requerente, Afonso Lopes Freire; Requerido, Joaquim Fonseca — Mandou o es-

crivão designar dia e hora para diligência.

— No requerimento de Ma-

nuel Batista de Oliveira — Man-

dou citar.

— Inventário: Requerente,

a Fazenda do Estado; Requerido,

José Antônio Valente — Ao Dr.

Procurador Fiscal.

— Ação ordinária de comisso:

Requerente, a P. M. B.; reque-

rida Bernarda Maria da Concei-

ção — Mandou publicar os edi-

tais citatórios pelo prazo de 40

— Ação de despejo : A., An-

tônio de Antas e Barros e outros;

R., Lacerda & Cia. — Admitiu a vistoria "in-loco", devendo as

partes indicarem os peritos.

— Inventário de Stela Veloso

Dias Maia — A. conta.

— Ação ordinária : A., Rai-

munda da Silva; R., Manoel de

Deus e Silva — Mandou prosse-

guir no dia 18 de março, ciente

as partes.

— Ação de demarcacão : A.,

Lucindo Matos Pampolha; R., Re-

nato Savernay Ferreira e outros

— A. conta.

— Ação ordinária : A., Rai-

dora Leal Trindade; R., Maria

Pires dos Santos Carvalho —

Mandou o escrivão designar dia

e hora para diligência.

— Ação executiva : Exequente,

Brasil Extrativa S/A; Exe-

cutado, G. Franco & Irmão — A

prova requerida pode ser feita

através de certidão extraída dos

livros existentes no Instituto dos

Marítimos e na Capitania dos

Portos.

— Ação de Execução de Sen-

tença : Exequente, Antônio Alves de Sales; Executado, Antônio Ju-

vêncio Alves Uchôa — Resta

aguardar a juntada aos autos da

certidão do respectivo acordão.

— Inventário: Requerente,

Edith Pais de Sousa Aranha; Re-

querida, Rita Franco Lopes Pais

— Mandou cumprir o despacho.

— Ação de retificação : Reti-

ficiente, Creusa de Jesus Moura

— Julgou por sentença a reti-

fíciocação.

— Idem de Anacleto Figuei-

redo da Silva — A. cartório.

— Deferindo os contenciosos

requeridos pela P. M. B. con-

tra : José Nunes Calçado, Sancha Galo, M. L. Bentes, Herminio Pedreira da Silva, R. Sidrim Travassos, Paulo Cabral e Lima Soares & Lobato Ltda.

— Deferindo as petições de registro de Maria da Conceição Gomes de Oliveira, Euclides Luciano Azevedo, Ana Assunção da Silveira Mangabeira, Raimunda Nas-cimento Moraes.

— Inventário de Manoel Au-gusto Teixeira — Digam os inter-ressos sobre o cálculo.

— Ação de despejo : Reque-rente, Caetano Verbicaro & Cia. Ltda.; Requerido, Lucila Pais

— Designou o dia 18 do corrente, às 10,00 horas, para pagamento em cartório.

— Inventário de Vicente Cas-tro e Silva — Em declarações finais.

— No requerimento de Sofia Martinez Quintairos — Diga o M. P.

— Idem de Deodata Braga Ra-mos — Idêntico despacho.

— Idem de João Carreira da Silva — Idêntico despacho.

— Ação ordinária de comisso: Requerente, P. M. B.; Reque-rido, Francisco Cunha Bastos — O prazo para contrato só ter-mina a 13 do corrente.

— No ofício n. 436 do Dele-gado Regional do Impôsto de Renda do Pará — Mandou juntar aos autos.

— Ação de atentado : Reque-rente, Antônio Freire Maciel e outros; Requerido, Luciano Ma-chado Pereira (COTAGA) — A. conta.

— Ação de renovação de obra nova : A., Felicidade de Souza Pontes; R., Maria Izabel Rodri-gues dos Santos — A. conta.

— Inventário : Requerente, a Fazenda do Estado; Requerida, Ofélia Kós Lobato — Ao dr. Pro-curador Fiscal.

— No requerimento de Arnal-do da Silva Santos — Mandou citar.

— Idm de José Maria Cor-deiro de Azevedo — Conclusos. — Ação executiva : Exequen-te, Cia Automotriz Brasileira Ltda.; Executado, Arnaldo Gies-tes Filho — Deu o prazo de 5 dias para apresentarem alegações em cartório.

Juizado de Direito da 7.^a Vara Juiz — Dr. JÚLIO FREIRE GOU-VEA DE ANDRADE

Ação de despejo : A., Odemar Ferraro Duarte; R., Pedro José de Brito — A. conta.

— No requerimento de Lou-rival Lourenço — Mandou ao Dr. Juiz de Direito da 6.^a Vara.

— Idem de Produtos Ciba S. A. — Conclusos.

— Idem de Heitor Machado Mendes — Mandou citar.

— Idem de Alfredo Pinto Fer-reira — Mandou citar.

— Ação de despejo : A., Inês Teixeira Mendes; R., Alcides Pereira Rodrigues — Mandou no-tificar.

— No requerimento de Ale-xandrina R. de Castro Rocha — Como requer.

— Ação executiva por dupli-cata : A., Corrêa, Costa & Cia.; R., Cramio M. Nunes — Designou o dia 17 do corrente, às 10,00 horas para audiência de instrução e julga-mento.

— Ação ordinária : A., Joana J. Tuma; R., Cardoso & Lopes — Mandou fazer o depósito reque-rido, observadas as formalida-des legais.

— Ação executiva : A., Cunha Capela; R., Pedro da Silva Santos — Julgou o processo sanado.

— Ação cominatória : A., Car-los Antônio Afonso; R., Luiz Nunes & Cia. — Designou nova-mente o dia 22 de março para audiência de instrução e julga-mento.

— Inventário de Joaquim Ferreira — Indeferiu o pedido de substituição, mandando que pros-sigia o processo.

— No requerimento de Del-fina Fernandes Pombo — Defe-riu a petição de fls. 2 — Mandou expedir o mandado observando-se no seu cumprimento as formalida-des legais.

EDITAIS

JUDICIAIS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CIVEL

G. E. — M. P. — Assistência Judiciária do Cível (Citação com o prazo de 20 dias)

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da Quinta Vara da Comarca da Capital do Es-tado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem ou déle tiverem conhecimento que por

parte de dona Gloria Maria de Souza foi feita e apresentada à exmo. Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara. Gloria Maria de Souza, brasileira, casada, residente e domicilia-dora à Vila Virginia, bairro do Mar-aço, nesta cidade, vem por inter-médio da Assistência Judiciária Cível, representada pelo advogado

que esta subscreve, expor a V. Excia. e afinal requerer o segu-in-te: Que, conforme faz prova,

com a certidão anexa é casada sob o regime de comunhão de bens com Alôdio de Souza, brasileiro, comerciário, por quem foi abandonada há muitos anos, desde que este se ausentou desta Capital para o Sul do País, sem mais dar qualquer notícia, estando assim em lugar incerto e não sabido. Acontece que, juntamente com seu irmão, requereu no Juizado de Direito da 5.^a Vara, expediente do Escrivão Coutinho, uma ação ordinária de investigação de paternidade contra os herdeiros de José Duarte da Mota, encontrando-se presentemente suspenso a instância pelo prazo de 60 dias a fim de que a requerente, supra a falta de autorização marital para permanecer em Juiz de Direito. Nestas condições, dada a impossibilidade de obter o consentimento exigido por lei, vem requerer a V. Excia. se digne ordenar a citação por edital de seu esposo Alôdio de Souza, para nos termos do artigo 625, do Código de Processo Civil, deduzir em tríduo a devida autorização ou dizer das razões de sua recusa, sob pena de, não sendo as mesmas reconhecidas como justas, haja por bem V. Excia. de decretar o suprimento judicial a sua revelia, expedindo-se o competente alvará que permita a suplicante satisfazer a exigência legal para que possa pleitear no Juiz de Direito da 5.^a Vara a ação já iniciada tudo com a audiencia do órgão do M. P., por se tratar de ausente, nos termos do artigo 168 do Cód. de Processo Civil. Requer outros sim se digne V. Excia. de determinar o prazo mínimo legal (20 dias) estabelecido pelo n. IV do artigo 178 do Código de Processo Civil para a citação por edital requerido, a fim de que a suplicante possa obter a outorga judicial de consentimento dentro do prazo concedido pelo Juiz de Direito da 5.^a Vara. Térmos em que, P. e E. deferimento. Belém, 19 de agosto de 1953.

(a.) Afonso Cavalero. Assistente Judiciário Auxiliar. Nessa petição está o despacho seguinte: D. E. A. concusos. em 20/7/953. — (a.) Alvaro Pantoja. As fls. seis (6) vê-se o despacho seguinte: Cite-se com o prazo de 20 dias, por edital. Em 25/8/953. — (a.) Alvaro Pantoja. As fls. onze (11) dos autos em tela encontra-se o despacho seguinte: Renove-se a citação publicando-se portanto novo edital pelo prazo de vinte dias e juntando-se prova de publicação uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, ex-vi do inciso terceiro do artigo cento e setenta e oito do Código de Processo Civil não se trata como se vê de publicação da de fls. e sim de novo edital. Não é caso de indeferimento da inicial pois se trata apenas de irregularidade de publicação de edital. Belém, 25 de janeiro de 1954. — (a.) José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito. Em virtude do que é expedido o presente edital pelo teor do qual fica citado pelo prazo de 20 dias o senhor Alôdio de Souza para todos os termos da presente ação. E para que chegue ao conhecimento do interessado será o presente edital publicado na Imprensa Oficial e em jornal local e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Cípia do Estado, aos 30 dias do mês de janeiro de 1954. Eu, Raimundo Barros Coutinho, escrevente juramentado datilografei e subscrevi — (a.) José Amazonas Pantoja.

(G. — 13/3)

JUIZO DE DIREITO DA 8.^a VARA DA COMARCA DA CAPITAL REPARTICAO CRIMINAL

3.^a Pretoria. O Dr. José Maria Machado, 3.^a Promotor Público, faz saber aos que este lêm ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 3.^a Promotor Público, foram denunciados José Francisco de Sousa, solteiro, de 18 anos de idade, sapateiro, residente à Travessa dos Jurunas s/n, e Jurandir Ferreira Cardoso, como incursos a sanção do art.

155, combinado com o art. 25, todos do Código Penal. E, como o primeiro não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 29 do corrente, às 10 horas, a fim de ser interrogado pelo crime do qual é acusado.

Belém, 13 de março de 1954. Eu, Josedina Costa, escriva o escrivo. — O Promotor José Maria Machado.

(G. — 13/3/54)

EDITAL

Mais Pública
Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de direito da quarta, no exercício da terceira vara civil, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber pelo presente Edital com o prazo de dez dias, que no dia 23 do corrente mês, às 10,00 horas e na sala das audiências deste Juiz, serão vendidos em hasta pública, pelo porteiro dos Auditórios, na ação executiva que Indústrias Silva Pedrosa, Limitada moveu contra Magalhães Braga, os seguintes objetos que se acham no Depósito Público: — 1 máquina enchedora, avaliada em ... Cr\$ 2.000,00; — 1 bomba burrinha, para água, avaliada em ... Cr\$ 500,00; — 1 compressor, marca Kelvinator, com a falta do respectivo motor, avaliado em ... Cr\$ 200,00; — 1 carrocinha de madeira, avaliada em Cr\$ 500,00; — 12 pipas e 2 dornas de madeira, avaliada em Cr\$ 4.500,00; — 1 carteira com quatro gavetas, avaliada em Cr\$ 400,00; — 1 balança de ferro, pequena, avaliada em Cr\$ 150,00; — 12 grades de ferro para garrafa, Cr\$ 1.000,00; — 1 mesa tóscica, avaliada em ... Cr\$ 50,00; — 1 prensa de ferro, avaliada em Cr\$ 100,00; — 1 garrafão de vidro, avaliado em Cr\$ 50,00; — 1 cadeira de rodízio, avaliada em Cr\$ 100,00; — 1 bomba manual, avaliada em ... Cr\$ 200,00. O arrematante pagará à banca o preço da compra, assim como pagará as comissões do escrivão e do porteiro e ainda as custas da arrematação.

E este afixado à porta dos Auditórios e publicado no Diário da Justiça e na imprensa desta Capital.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 de março de 1954.

Eu, João Manoel da Cunha Pépes, escrivo que datilografei e subscrevo. — (a.) João Gualberto Alves de Campos.

(T. 7353 — 13-3-54 — Cr\$ 120,00)

COMARCA DA CAPITAL

CITAÇÃO

O Doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de herança, Jacente, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juiz e cartório de escrivo que este subscreve se processou a arrecadação dos bens deixados por falecimento de Manoel de Almeida, cujo óbito ocorreu no dia 16 de fevereiro de 1953, nessa cidade à Travessa Rui Barbosa n. 374 — sem ter deixado herdeiros sobreviventes, notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente Edital, que será fixado na sede deste Juiz, no prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 dias do mês de março de 1954. — (a.) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivo eleitoral.

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.^a ZONA

Segunda-via

Pedido de transferência
De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 1.^a Zona, faço saber aos interessados que requereram transferência para esta Zona os eleitores: Eufrosina de Moraes Amorim e Pedro de Oliveira Amorim, inscritos na 6.^a Zona-Igará-Miri e Hracio Miranda Ferreira, inscrito na 7.^a Zona-Abaetetuba.

E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório Eleitoral, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 dias do mês de março de 1954. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivo eleitoral.

Pedido de Transferência

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 1.^a Zona, faço saber aos interessados que requereram transferência para esta Zona a eleitora Zulma de Oliveira Barros, inscrita na 22.^a Zona — Óbidos.

E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório Eleitoral, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 dias do mês de março de 1954.

(a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivo eleitoral.

Pedido de inscrição

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 1.^a Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Francisca Costa de Alfaia, Hugo Marinh d'Antona, Iracema Teixeira Bastos, Jehú Servio Filho, José Alves Gradiim, Maria Emilia Couceiro Simões, Maria Alves Gradiim, Patrício Costa de Oliveira, Santino Teixeira Bastos e Terezinha do Vale.

E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 dias do mês de março de 1954. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivo eleitoral.

Pedido de Transferência

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1.^a Zona, faço saber aos interessados que requereram transferência para esta Zona os eleitores: João de Oliveira Costa, inscrito na 19.^a Zona — Maranhão.

E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório Eleitoral, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 dias do mês de março de 1954.

(a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivo eleitoral

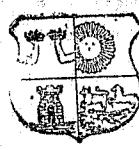
Segunda-via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos: Adriano Reis Serra, Alvaro da Silva Furo e Maria da Glória de Oliveira Nunes, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juizo.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 dias do mês de março de 1954.

(a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivo eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — SÁBADO, 13 DE MARÇO DE 1954

NUM. 223

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1954

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dinah Lourenço para exercer, interinamente, o cargo isolado de Professor — padrinho E, lotado na Escola República de Portugal.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpre-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 9 de março de 1954.

Osvaldo Melo

Secretário de Administração

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1954

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dionísio da Luz Felix, extranumerário, do Departamento Municipal de Engenharia, cento setenta e dois (172) dias de licença, com os salários integrais, a contar de 19 de novembro de 1953 a 11 de maio do ano corrente, de acordo com os laudos médicos ns. 70 e 114, de 12 e 27 de fevereiro p. passado, do Serviço de Assistência Médico-Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpre-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 6 de março de 1954.

Hermogenes Condurú

Secretário de Obras

DECRETO N. 5893

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2091, de 17 de fevereiro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. único Fica concedido por aforamento um terreno do Patrimônio Municipal, a D. Elza Cavalcante Barbosa, situado na quadra Lote n. 40, do recente loteamento dos Covões de São Braz. Limites: à direita o 41 e à esquerda o 39. Dimensões: frente 7m, fundos 24m com uma área de 168m². Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Dr. Hermogenes Condurú

Secretário de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DECRETO N. 5894

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2092, de 17 de fevereiro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. único Fica concedido por aforamento um terreno a Flávio Ferreira de Pinho Campos, situado na quadra: Lote 23 do loteamento de São Braz, fazendo frente para a Trav. Dr. Ismael de Castro e fundos para a rua Américo Santa Rosa, medindo de frente seis metros por vinte e quatro metros de fundos com a área de cento e quarenta e quatro metros quadrados, confina à direita com o lote 22 e à esquerda com o de 24. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém; 8 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Dr. Hermogenes Condurú

Secretário de Obras

DECRETO N. 5895

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2093, de 17 de fevereiro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. único Fica concedido por aforamento um terreno do Patrimônio Municipal, ao Sr. Orlando Silva da Costa, situado na quadra: o terreno incide no lote 25, do recente loteamento nos Covões de São Braz. Dimensões: frente seis metros, fundos vinte e quatro metros, área de cento e quarenta e quatro metros quadrados, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Dr. Hermogenes Condurú

Secretário de Obras

DECRETO N. 5896

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2094, de 17 de fevereiro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. único Fica concedido por aforamento ao Sr. Miguel Fecury, terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: que incide no lote 26 do recente loteamento nos Covões de São Braz. Limites: a direita com o lote 25 e à esquerda com lote 27. Dimensões: 6m de frente por 24m de fundos, numa área de 144m². Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Dr. Hermogenes Condurú

Secretário de Obras

DECRETO N. 5897

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2095, de 17 de fevereiro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido por aforamento ao Sr. Antônio Ferreira da Silva, o terreno situado na

quadra: que incide no lote 54 do recente loteamento nos Covões de São Braz. Dimensões: frente 6m, fundos 24m e área 144m².

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Dr. Hermogenes Condurú

Secretário de Obras

DECRETO N. 5898

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2096, de 17 de fevereiro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido por aforamento a D. Euridice do Rosário Vieira, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Incide no lote 41, do recente loteamento dos Covões de São Braz; limita-se à direita 42 e à esquerda 40; Medindo de frente 6m por 24m de fundos ou seja uma área de 144m².

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Dr. Hermogenes Condurú

Secretário de Obras

DECRETO N. 5899

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2097, de 17 de fevereiro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido por aforamento a Horácio Ferreira dos Santos Bastos, o terreno pertencente ao Patrimônio do Município, situado na quadra: Av. Visconde de Inhaúma, para onde faz frente, e Marquês de Herval, Trav. Perebebuí, de onde dista 23 m, e Alferes Costa, medindo doze metros de frente, por noventa e dois metros e quarenta centímetros de fundos, ou seja uma área de mil cento e oito metros e oitenta centímetros quadrados, limitando-se por ambos os lados, com quem de direito.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Dr. Hermogenes Condurú

Secretário de Obras

DECRETO N. 5900

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2098, de 17 de fevereiro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido por aforamento ao Sr. Delsuite José Porrifio, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: o terreno requerido incide no lote 7,

do recente loteamento nos Covões de São Braz. Dimensões: frente 8m, fundos 24m e área 144m².

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Dr. Hermogenes Condurú

Secretário de Obras

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário.

Em 12-3-1954.

Peticões:

De Everaldo Pamplona — Compra de sepultura. — Convide-se o requerente a provar os esclarecimentos solicitados.

— De Emanuel Augusto de Carvalho — Empréstimo de montepíos. — Como requer.

— De Francisco Damasceno Costa — Compra de sepultura. — Dê-se ciência ao requerente da informação supra.

— De Orlandino Dias de Figueiredo — Recurso. — Ao dr. Leandro Maia, para esclarecer.

— De Ester Lobato da Cruz e Silva — Aforamento. — Informe o protocolo.

— De Felipe Herculano da Silva — Contagem de tempo de serviço. — A consideração do exmo. sr. dr. Prefeito.

— De Manoel Elói Rodrigues — Contagem de tempo de serviço. — Ao exmo. sr. dr. Prefeito.

— De Lúdovico Marinho da Silva — Contagem de tempo de serviço. — A consideração do exmo. sr. dr. Prefeito.

— De Helder Chagas de Farias Moreira. — Ajuda de custo. — Solicito, com urgência, a audiência do dr. Consultor, através do Gabinete.

— De José Alberto Pontes Murtas — Contagem de tempo de serviço. — Ao exmo. sr. dr. Prefeito.

— De Mariza Martins da Costa — Compra de sepultura. — Sim, em seis (6) prestações mensais.

— De Alberto Seguiam Dias e Expedito Alexandre Costa — Compra de sepultura. — Como requerem, pagas as taxas devidas.

— De Joana de Miranda Rabello — Compra de sepultura. — Sim, em três (3) prestações mensais.

— De Raimundo José dos Santos — Compra de sepultura. — Sim, em seis (6) prestações mensais.

— De Francisco Pereira Vieira — Compra de sepultura. — Sim, em três (3) prestações mensais.

— De Maria Barros Baía — Compra de sepultura. — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Rainunda Alves Barros — Compra de sepultura. — Sim, em três (3) prestações mensais.

— De Maria de Lourdes da Silveira de Sousa — Compra de sepultura. — Sim, em seis (6) prestações mensais.

— De Rosa de Jesus Coelho — Contagem de tempo de serviço. — Diga a Seção do Pessoal.

— De Messias Lopes Braga — Contagem de tempo de serviço. — Esclareça o sr. Chefe da Seção do Pessoal o despacho retro.

— De Vinicius Hesketh — Cer-

DIARIO DO MUNICIPIO

2

tidão — Certifique-se, o que constar.

— De Sebastião Corrêa de Sena — Auxílio. — Informe a Diretoria do Ensino Municipal.

— De Ana Rezende e Lourenço Nunes Mesquita — Compra de sepultura. — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

Ofícios

N. 128, do Serviço de Assistência Médica Social — Atestado médico de Benedito Carvalho. — A Seção do Pessoal.

N. 129, do Serviço de Assistência Médica Social — Relatório movimento do mês de fevereiro da semana de 1 a 6 de março de 1954. — Arquivar-se.

N. 63, do Contencioso Municipal — Cancelamento de débitos da Federação das Sociedades Beneficentes. — Encaminhe-se a Secretaria da Fazenda.

N. 12, da Necrópole de Santa Isabel — Solicita providências: I — Ao exmo. sr. dr. Prefeito, a quem esta Secretaria solicita providências no sentido de ser oficiado ao sr. Secretário de Interior e Justiça, ao qual está subordinado o Chefe de Polícia, pedindo o policiamento de que fala o presente expediente. II — Comunicar a providência acima ao Administrador do Cemitério de Santa Isabel.

N. 4, da Superintendência dos Mercados — Faz comunicação. — A consideração do exmo. sr. dr. Prefeito, com a informação retro da Seção do Pessoal, a qual adoto na íntegra.

Memorandum:

Sin., da Secretaria de Fazenda — Comunicando término de contrato. — Informe o oficial administrativo Carlos Figueiredo.

Término de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o sr. Antônio Brasil de Sousa.

Aos dez (10) dias do mês de março de mil novecentos e cincuenta e quatro (1954), presentes no Gabinete do Secretário, o sr. Antônio Brasil de Sousa, e o Ilmo. Sr. Secretário de Administração desta Prefeitura, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O Governo do Município de Belém resolve contratar o sr. Antônio Brasil de Sousa, de aqui por diante denominado contratado, para exercer a função de servente, com exercício na Escola Franklin Roosevelt, observando-se, porém, o disposto no artigo 23, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

CLAUSULA SEGUNDA: — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: — Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00), a partir de nove (9) de fevereiro de 1954.

CLAUSULA QUARTA: — A duração do presente contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cincuenta e quatro (1954).

CLAUSULA QUINTA: — A despesa com o pagamento da importância prevista na Cláusula Terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 20, Código 8.33.1, da Lei Orçamentária em vigor.

CLAUSULA SEXTA: — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratante, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento de sélo proporcional, na forma da Legislação em vigor e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente Término que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Diretor, digo, Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, que subscrevo e assino.

do conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Diretor do Ensino Municipal, que subscrevo e assino. Belém, 10 de março de 1954. — Iolanda Martins e Silva, diretor. Osvaldo Melo, secretário. — Antônio Brasil de Sousa, contratado. — João Marinho, 1.ª Testemunha. Valdemar de Jesus Mesquita, 2.ª Testemunha.

Término de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o sr. Higino Brito Lira.

Aos dez (10) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinco e quatro (1954), presentes no Gabinete do Secretário, o sr. Higino Brito Lira e o Ilmo. Sr. Secretário de Administração, esta Prefeitura, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O Governo do Município de Belém resolve contratar o sr. Higino Brito Lira de aqui por diante denominado contratado, para exercer a função de Professor, com exercício na Escola Noturna de Ferriame, observando-se, porém, o disposto no artigo 23, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

CLAUSULA SEGUNDA: — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro sera competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: — Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00), a partir do dia nove (9) de fevereiro de 1954.

CLAUSULA QUARTA: — A duração do presente contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cincuenta e quatro (1954).

CLAUSULA QUINTA: — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 20, Código 8.33.1, da Lei Orçamentária em vigor.

CLAUSULA SEXTA: — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento de sélo proporcional, na forma da Legislação em vigor e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente Término que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Diretor, digo, Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, que subscrevo e assino.

Belém, 5 de março de 1954.

(aa.) Leonard Dias Maia, Diretor, digo Chefe de Gabinete. — Osvaldo Melo, Secretário — Dilson Artur Farias de Souza, Contratado — Waldemar de Jesus, 1.ª Testemunha Joana Freire de Lima, 2.ª Testemunha.

observando-se, porém, o disposto no artigo 23, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste Contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), a partir do dia primeiro de janeiro de 1954.

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cincuenta e quatro (1954).

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 36, Código Eventuais, da Lei Orçamentária em vigor.

Cláusula Sexta — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento de sélo proporcional, na forma da Legislação em vigor e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente Término que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Diretor, digo, Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, que subscrevo e assino.

Belém, 5 de março de 1954.

(aa.) Leonard Dias Maia, Diretor, digo Chefe de Gabinete — Osvaldo Melo, Secretário — José Marinho 1.ª Testemunha — Joaquim Matias Felipe, Contratado — Antonio G. Veri 2.ª Testemunha.

Término de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a sra. Durvalina Nazaré de Moraes.

Aos seis (6) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cincuenta e quatro (1954) presentes no Gabinete do Secretário a Sra. Durvalina Nazaré de Moraes e o Ilmo. Sr. Secretário de Administração desta Prefeitura, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar a Sra. Durvalina Nazaré de Moraes de aquí por diante denominada Contratada, para exercer a função de Servente, com com exercício na Escola Dr. Amazonas de Figueiredo observando-se, porém, o disposto no artigo 23, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste Contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços, a Contratada receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00) a partir do dia nove (9) de fevereiro de 1954.

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cincuenta e quatro (1954).

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 20, Código 8.33.1, da Lei Orçamentária em vigor.

Cláusula Sexta — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário, se o Contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa do Contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente Contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento de sélo proporcional, na forma da Legislação em vigor e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente Término que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas.

Término de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Sr. Dilson Artur Farias de Souza.

Aos cinco (5) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cincuenta e quatro (1954), presentes no Gabinete do Secretário, o sr. Dilson Artur Farias Souza, e o Ilmo. Sr. Secretário de Administração desta Prefeitura, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar o Sr. Dilson Artur Farias de Souza, de aquí por diante denominado contratado, para exercer a função de Encarregado de expedição de Certificados de Reservista, com exercício na Junta de Alistamento Militar,

observando-se, porém, o disposto no artigo 23, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços, o Contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), a partir do dia primeiro de janeiro de 1954.

Cláusula Quarta — A duração do presente Contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cincuenta e quatro (1954).

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 36, Código Eventuais, da Lei Orçamentária em vigor.

Cláusula Sexta — O presente

DIARIO DO MUNICÍPIO

das, pelas testemunhas abaixo e por mim Diretor do Ensino Municipal, que subscrevo e assino.

Belém, 6 de março de 1954.

(aa) Yolanda Martins e Silva, Diretor — Osvaldo Melo, Secretário — Durvalina Nazaré de Moraes, Contratada — Virgílio Alves Barata, 1^a Testemunha — Joana Freire de Lima, 2^a Testemunha.

Término de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Sra. Alba Corrêa da Rocha.

Aos nove (9) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), presentes no Gabinete do Secretário a Sra. Alba Corrêa da Rocha, e o Ilmo. Sr. Secretário de Administração, desta Prefeitura, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Município de Belém, resolve contratar a Sra. Alba Corrêa da Rocha de aqui por diante denominado contratado, para exercer a função de Servente, com exercício na Diretoria do Ensino Municipal, observando-se, porém, o disposto no art. 23, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste Contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00) a partir do dia nove (9) de fevereiro de 1954.

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importânciça prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 20, Código 8-33-1, da Lei Orçamentária em vigor.

Cláusula Sexta — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de sélo proporcional, na forma da Legislação em vigor e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente Término que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Diretor do Ensino Municipal, que subscrevo e assino.

Belém, 9 de março de 1954.

(aa) Yolanda Martins e Silva, Diretor — Osvaldo Melo, Secretário — Alba Corrêa da Rocha, Contratada — Joana Freire de Lima, 1^a Testemunha

restruturação do PESSOAL FIXO lotado no INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ:

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (2) registros solicitados.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 9 de março de 1954.

(aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, respondendo pela Presidência.

Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Adolfo Burgos Xavier — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator: — "Reunem-se neste processo dois assuntos, agora submetidos a julgamento:

a) — TRANSFERÊNCIA do sr. Ruy Ferreira, primeiro sargento músico da Polícia Militar do Estado, para a Reserva Remunerada, no posto de segundo tenente, com vencimentos mensais de Cr\$ 1.516,70;

b) — ABERTURA de CRÉDITO SUPLEMENTAR, no valor de Cr\$ 300.000,00, destinado a cobrir as despesas com a reestruturação do PESSOAL FIXO lotado no INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ.

As leis ns. 297, de 30 de dezembro de 1949, que disciplinaram a matéria referente à organização militar deste Estado, e 683, de 5 de novembro de 1953, que orgou a RECEITA e fixou a DESPESA para o exercício financeiro de 1954, foram, nos termos da Carta Magna paráense, arts. 29 e 42, inciso I, estatuidas pela Assembleia Legislativa e sancionadas pelo Poder Executivo.

Os decretos ns. 1.240 e 1.241 são, respectivamente, consequência das referidas leis e estão previstos na parte final do citado art. 42, inciso I, redigido nestes termos: "Compete ao Governador: sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e EXPEDIR DECRETOS E REGULAMENTOS, PARA A SUA FIEL EXECUÇÃO".

Quanto à abertura de CRÉDITO SUPLEMENTAR, a própria Constituição do Estado, no § 1.^º do art. 31, considerando que "a lei de orçamento não contém dispositivo estranho à previsão da Receita e a fixação da Despesa, para os serviços anteriormente criados", determina, no inviso I daquele parágrafo, que não fica incluído neste âmbito restrição.

"A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E OPERAÇÕES DE CRÉDITOS POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA".

O RELATÓRIO abordou claramente os demais pontos da matéria em julgamento. Difiro, portanto, ambos os registros solicitados.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Aceitando o parecer do Ilustre procurador, voto de acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho em toda extensão o voto dado pelo nobre ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Inteiramente de acordo com o senhor ministro relator".

Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-presidente e relator — Adolfo Burgos Xavier — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACORDÃO N. 85

(Processo n. 199)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Votos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro, neste órgão, os dois atos seguintes:

a) — TRANSFERÊNCIA do sr. Ruy Ferreira, primeiro

sargento músico da Polícia Militar do Estado, para a

Reserva Remunerada, no posto

de segundo tenente, com

os vencimentos mensais de mil

quinhentos e dezenove cruzeiros

e setenta centavos (Cr\$ 1.516,70); b) — ABER-

TURA de CRÉDITO SUPLE-

MENTAR no valor de trezen-

tos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), destinado a co-

brir as despesas com a rees-

Votos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Evandro Gonçalves da Gama, servente, padrinho E, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, requer contagem de tempo de serviço de 10 anos, três meses e 13 dias;

ACORDAM os srs. ministros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, deferir o pedido.

Belém, 9 de março de 1954.

(aa) Elmiro Gonçalves Nogueira,

respondendo pela Presidência.

Adolfo Burgos Xavier, relator.

Augusto Belchior de Araújo.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui

presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: — "À vista do parecer do dr. procurador, que se baseou na certidão pela qual não se pode negar esse tempo de serviço, e como é de se presumir que seja para estabilidade do requerente, defiro o pedido".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Eu voto favoravelmente ao pedido, no sentido de ser contado o tempo de serviço para efeito de disponibilidade ou aposentadoria, por quanto a estabilidade é uma consequência lógica da contagem de tempo".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Na petição constante do presente processo, o signatário requer contagem de tempo de serviço prestado ao Estado, conforme uma única certidão que apresenta, extraída do livro de assentamento dos funcionários lotados na Imprensa Oficial".

A nossa ver, deveria o interessado, para melhor instruir o seu pedido, apresentar certidão desse tempo de serviço dada pelo Departamento do Pessoal, a quem cumpre, em tais casos, fornecer o completo esclarecimento, dado que o parágrafo único, do artigo 30, do Estatuto dos Funcionários Públicos (lei 749, de 24 de dezembro de 1953) determina que "as alterações que ocorrem no exercício da atividade funcional serão comunicadas pelo Chefe de Serviço em que estiver lotado o funcionário ao Departamento do Pessoal, para a devida anotação na ficha individual".

E o artigo 35 acrescenta: "C funcionário é obrigado a apresentar ao D. P. os elementos necessários à abertura do assentamento em ficha individual".

Notamos essa falta verificada na instrução do processo, o que, entretanto, não invalida a certidão constante do pedido, que nos merece fé, motivo porque, de acordo com o parecer do Ilustre procurador deste Tribunal e o voto do sr. ministro relator Adolfo Burgos Xavier, somos pelo deferimento ao requerimento em apreço".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Voto contra o pedido. O Tribunal não tem atribuições para o receber. A contagem de tempo é feita pelo Governo do Estado, através da sua repartição própria, por ter ele servido até a data em que foi nomeado para este T. C. nas funções que exerce. Logo, só é prova cabal para que este Tribunal faça o assentamento em seus livros, a essa contagem de tempo o documento do Departamento do Pessoal, da data de sua admissão, neste Tribunal em diante. Voto contra o pedido por não poder este Tribunal receber".

Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-presidente. — Adolfo Burgos Xavier. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

DIARIO DA ASSEMBLÉIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACORDÃO N. 83

(Processo n. 193)

Requerente: — Dr. Artur Cláudio Melo, Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Votos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Artur Cláudio Melo, secretário de Estado de Interior e Justiça, remete para registro neste Tribunal o decreto de aposentadoria da professora Flávia Augusta Eieres Pantoja, concedida de acordo com o artigo 191, item II, da Constituição Federal;

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de março de 1954.

(aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, respondendo pela Presidência.

Lindolfo Marques de Mesquita, relator. — Adolfo Burgos Xavier. — Augusto Belchior de Araújo.

Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: — "A aposentadoria da professora Flávia Augusta Eieres Pantoja, concedida de acordo com o artigo 191, item II, da Constituição Federal, acha-se perfeitamente revestida das formalidades legais, conforme já o esclareceu em seu douto parecer o Ilustre procurador deste Tribunal, dr. Geraldo Castelo Branco.

Voto pelo registro da referida aposentadoria".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Aceitando o parecer do procurador, voto de acordo com o relator".

ACORDÃO N. 84

(Processo n. 195)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Votos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro, neste órgão, os dois atos seguintes:

a) — TRANSFERÊNCIA do sr. Ruy Ferreira, primeiro

sargento músico da Polícia Militar do Estado, para a

Reserva Remunerada, no posto

de segundo tenente, com

os vencimentos mensais de mil

quinhentos e dezenove cruzeiros

e setenta centavos (Cr\$ 1.516,70); b) — ABER-

TURA de CRÉDITO SUPLE-

MENTAR no valor de trezen-

tos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), destinado a co-

brir as despesas com a rees-

ACORDÃO N. 85

(Processo n. 199)

Requerente: — Evandro Gonçalves da Gama.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.